



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, às nove horas e vinte e um minutos, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Alvacir Corrêa dos Santos, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou a presença dos estudantes do curso de Direito da Faculdade de Franca, São Paulo, acompanhados pela professora Lislene. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta cumprimentou o Excelentíssimo Desembargador Luiz José Dazena da Silva, pela indicação a vaga do Tribunal Superior do Trabalho, feita pelo Presidente da República, ontem, dia vinte e oito. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta parabenizou o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos pelo aniversário, ocorrido ontem, dia vinte e oito, com adesão dos demais componentes da Turma e do representante do Ministério Público a todas as homenagens. Após, explicou aos estudantes o funcionamento da sessão de julgamento da Segunda Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 1358-54.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PEDRO LOPES SIMOES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-ARR - 1363-98.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Agravado(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES, Advogado: Adilson Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1838-26.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 2024-81.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POLIPRENE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Daniela Soares Abrantes Bontempo, Agravado(s): CLEBER DA SILVA PEREIRA, Advogada: Glenda Rezende Bonvicini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 11900-46.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WEVERTON JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): PLAMONT - PLANEJAMENTO MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1254-**



23.2013.5.09.0019 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INÊS DA CONCEIÇÃO MARTINS, Advogado: Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Godoi Martins, Advogada: Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com imposição de multa, fixada em 1% do valor atualizado da causa; **Processo: AIRR - 11075-72.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUELEN ROBERTA RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Renato Urbano Leite, Agravado(s): 3Z SANTA CLARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): ANGILL CONSTRUÇOES LTDA, Agravado(s): CONSMAN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 944 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 267-78.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARLI VERÍSSIMO, Advogada: Anilse de Fátima Slongo Seibel, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21593-31.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ACLENEI ROMERO DE JESUS, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Advogada: Fabrícia Dreyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 204-78.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Valéria Zulmira Cinesi, Advogado: Magda Fugimoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 475-J, do CPC/73 (atual 523, § 1º, do CPC/2015), para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 792-22.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARILDO ALVES RABELO, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1150-71.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDEMIRO PEREIRA GOMES, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Agravado(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Convenção Coletiva de Trabalho. Multa Normativa. Natureza Jurídica. Cláusula Penal. Limitação ao Valor Máximo. Artigo 412 do Código Civil. Desrespeito à Autonomia Privada Coletiva" por possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 1260-93.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES



EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ALEXANDRE RIGOL, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1464-45.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): GENIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Advogado: Rudinei José Ortigara, Agravante(s) e Agravado(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2118-83.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DOUGLAS MORAES HENRIQUE, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Felipe Hack de Barros Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2144-31.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Volmir Carlos Debona Junior, Agravado(s): LEANDRO ALAN ALVES DA SILVA, Advogada: Roberta Vieira Borges Felix, Advogada: Rosana Dias de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10958-80.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALINE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ulisses Guimarães da Cunha, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11072-42.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRO, Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): LUCILANE DOS SANTOS MACIEL, Advogado: Paulo César Rocha Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11316-22.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Yves Ivantes Dias, Agravado(s): EVA DE FATIMA MARIANO, Advogado: Nathanael Lisboa Teodoro da Silva, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: RR - 107700-89.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FÁBIO DE LIMA CARRARO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Equiparação Salarial. Litispendência. Paradigmas Diferentes", por violação do art. 337, § 2.º, do



Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência e determinar o retorno dos autos ao Tribunal regional para que se examine o pedido de equiparação salarial com o paradigma Sr. GERSON FERREIRA FERNANDES; e b) "Litigância De Má-Fé", por violação art. 5.º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa por litigância de má-fé; **Processo: RR - 380-59.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSUELO FRANCO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Afonso Celso Franco de Albuquerque, Recorrido(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição civil declarada pelo Tribunal Regional e restabelecer a sentença; **Processo: RR - 1161-88.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): CARLOS SANDRO DE JESUS SOUZA, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA. - SNS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Acórdão Regional Contrário Ao Entendimento Fixado Pelo STF No Julgamento Da ADC 16 E Pela Súmula 331, V, Do TST. Condenação Com Base Em Mera Presunção De Culpa. Impossibilidade", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Casa sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Ressalva de entendimento desta relatora e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. Prejudicado o exame do tema remanescente; **Processo: RR - 421-29.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Aparício Querino Salomão, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Osmar Lopes Junior, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6.º, I, "c", § 3.º, III, da Lei 8.080/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência do CEREST - órgão da Secretaria Municipal de Saúde para fiscalizar e autuar empresas pelo descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise dos temas prejudicados do recurso ordinário patronal pelo reconhecimento da incompetência do mencionado órgão; **Processo: RR - 541-38.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): RAQUEL KRUGER, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 180-73.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IRACEMA DOMINGOS RIBEIRO, Advogado: Emílio José Paron Vengrus, Advogada: Beatriz Satomi Yasuda, Advogada: Karyn Cristine Hryszko Machado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): GERALDO J COAN E CIA LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Advogada: Renata Cristina Gois, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octavio



Zanelatti, Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Advogado: Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral de uma hora diária como hora extra, com adicional de 50% (salvo previsão normativa mais favorável) e reflexos, nos dias em que o intervalo intrajornada não foi concedido de forma integral; **Processo: RR - 1862-82.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): DOUGLAS PEREIRA REIS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamado e do reclamante; **Processo: RR - 635-07.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Recorrido(s): THIAGO BOZA PERON, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Recorrido(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Thiago Roberto de Souza, Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União, e, conseqüentemente, para excluí-la da lide; **Processo: RR - 1541-82.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARIA JOSÉ AMORIM, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 1988-83.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Eduardo Feitosa Brito, Recorrido(s): JOÃO DAMASCENO FERRAZ, Advogada: Josemara Souza Diniz da Silva, Recorrido(s): GLOBAL MIX EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Jorge Luiz Zanforlin Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 10881-03.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procuradora: Patrícia Leika Sakai, Recorrido(s): BRUNA DOMINGUES E OUTROS, Advogada: Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Renata Ferraz Ribeiro Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 21723-09.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrente e Recorrido: TIAGO EBERHARDT DA



SILVA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora extra, diária referente ao intervalo intrajornada parcialmente usufruído, com acréscimo de 50% e reflexos em repouso semanais e feriados remunerados, 13º salários, férias (com 1/3) e aviso-prévio; e conhecer do recurso de revista da reclamada por ofensa à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 229-230, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: RR - 720-83.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Felipe Ferreira Lima Lins Caldas, Recorrido(s): DAVID INGLÊS DOS SANTOS, Advogada: Ana Cláudia Diniz de Queiroga Vanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 957-78.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): REGINALDO DE JESUS, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 1732-34.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): OSVALDO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): AVISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 1842-77.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Procurador: Hugo de Pontes Cezário, Recorrido(s): EDNILSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Valter Vitelli, Recorrido(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 2506-81.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SIMONE NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Leandro Saldanha Lelis, Recorrido(s): COMERCIAL CHOCOLÂNDIA LTDA, Advogado: Genne Clever Alves Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superando a tese de que o desvio de função depende da existência de quadro de carreira, determinar o retorno dos autos à instância de origem a fim de que prossiga na análise do pedido de diferenças salariais, avaliando se houve ou não



comprovação nos autos de que a reclamante desempenhou função diversa para a qual fora originalmente contratada, como entender de direito; **Processo: RR - 10010-59.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Lenício Figueiredo Salles, Procurador: Antônio José Cabral de Oliveira, Recorrido(s): LUCIANE DA SILVA GOMES, Advogado: Marcelo de Almeida Pereira, Recorrido(s): CENTRO ASSISTENCIAL DE REGENERAÇÃO DÉRMICA - CARD, Advogado: Filipe José de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 10772-83.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): GESUE SOARES GASTELITURRI, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 10959-96.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): SAUL PEREIRA LOPES, Advogada: Câmila Augusto Porcíncula, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 12052-45.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Recorrido(s): MÁRCIA FERNANDES DA SILVA, Advogada: Ivana Rachel Casadei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008, em razão de sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, limitar a condenação apenas ao adicional de horas extras em relação ao período letivo que excedeu a proporção de 2/3 da jornada da autora, mantidos os demais parâmetros da sentença de Primeiro Grau. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 20328-51.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL - JUCISRS, Advogada: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): ELEONORA SOARES GUIMARÃES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): BR4 CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 21018-77.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Recorrido(s): WILSON JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no



mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Porto Alegre, excluindo-o da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista; **Processo: RR - 45-60.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): MICHELE FERREIRA NUNES DE BRITO, Advogado: Oscar César Ribeiro Travassos Filho, Recorrido(s): LIMPARHTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 230-51.2016.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SANDRA REGINA DA SILVA RAMOS, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Ilian Lopes Vasconcelos, Procurador: Mário Jorge Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Férias Usufruídas no Prazo Legal. Pagamento Respetivo em Atraso. Não Observância do Disposto no Artigo 145 da CLT. Devido o Pagamento em Dobro das Férias. Aplicação Analógica do Disposto no Artigo 137 da CLT" por contrariedade à Súmula nº 450 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se condenou o reclamado ao pagamento apenas da remuneração das férias, pagas fora do prazo legal - 2009/2010 (gozadas de 3/2/2011 a 4/3/2011) e 2010/2011 (gozadas de 2/1/2012 a 31/1/2012) - de forma simples, para completar a dobra; b) "Correção Monetária dos Créditos Trabalhistas. Fazenda Pública. IPCA-E e Taxa Referencial. Arguição de Inconstitucionalidade nº 479-60.2011.5.04.0231. Aplicação do artigo 39 da Lei Nº 8.177/91. Correção pela TR até 24/3/2015", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que se proceda à correção monetária dos créditos da reclamante pela aplicação da TR, até 24/3/2015, aplicando-se o IPCA-E a partir de 25/3/2015; **Processo: RR - 407-79.2016.5.08.0104 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Luis Gustavo Figueiredo Silva, Recorrido(s): JOAO BATISTA DOS SANTOS POMPEU, Advogado: Rodrigo de Paula Duarte, Recorrido(s): AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da UNIÃO, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 809-88.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): MARIANO LEITÃO DE SOUZA NETO, Advogada: Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Advogada: Débora Letícia Maciano Xavier Garcia, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 11427-37.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): LEANE CRISTINA GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Norberto Luís Cebim, Recorrido(s): SYDE - SERVIÇOS



ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Vanessa Pimentel Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 100432-83.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Recorrido(s): METTA-UP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto Silva Novaes, Recorrido(s): DIEGO AUGUSTO BORBA BASTOS, Advogado: Linda Maria Lisboa Ponce Leon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA.", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA"; **Processo: RR - 1000401-98.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO DOS SANTOS, Advogada: Geane Vieira Rodrigues, Recorrido(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1001204-58.2016.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO ALONSO CORTE, Advogado: Márcio Martins, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a indenização pela supressão das horas extras, nos termos da Súmula 291 do TST, e reflexos, nos termos da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei. Descontos previdenciários e fiscais, conforme a Súmula 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 670-17.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Recorrido(s): MILLER WANDERLEY DE SOUZA SANTOS, Advogado: Marcial Alves Costa, Recorrido(s): H & M SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA.", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tema "RESPONSABILIDADE



SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA"; **Processo: RR - 786-72.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): HERIVÂNIA RIBEIRO DA LUZ, Advogada: Aneci Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: ARR - 498-23.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Benedito Paes Silvado Neto, Advogado: Carla Zambom Atvars F. da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): EDVALDO DE AZEVEDO, Advogado: José Maria Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sua responsabilidade subsidiária e julgar prejudicado o exame das matérias sobrestadas no seu primeiro recurso de revista. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp, apenas no tema "Administração Pública. Contrato Nulo. Súmula nº 363 do TST", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais acrescidas do 1/3 constitucional, 13º salário proporcional e multa do artigo 477 da CLT; **Processo: ARR - 348-11.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): WALL MART BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): IZABEL MARIA MOROZ FRANÇA, Advogado: José Lucio Glomb, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ARR - 1644-88.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ, Advogado: Rodolfo José Schwarzbach, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): JURANDIR CABRAL MARTINS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado; **Processo: ARR - 1391-33.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): SUZETE DOS SANTOS, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista da segunda reclamada por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, excluindo-a da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2077-89.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): ANDRE RUDOLF POLANIC, Advogado: Alexon Augusto Mendes, Embargado(a): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 1001309-78.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROSA MARIA APARECIDA ALVES, Advogada: Vanessa de Matos Teixeira Salim, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 192-04.2017.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): ADEMIR DA SILVA FRANÇA, Advogado: Pedro Pereira de Oliveira, Embargado(a): SYSTEMA NATURAE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Anderson Adriano da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2-69.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Carla Elizângela Alves Teixeira, Agravado(s): HELIONAY SILVA DE LIMA FERNANDES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 4-27.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): RAIMUNDA ADRIANA NASCIMENTO DE SOUSA, Advogado: Tatiana Karla Almeida Martins, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 13-84.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANOEL PEDRO FONSECA DA ROCHA, Advogado: Rodolfo Nunes Ferreira, Agravado(s): ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Roanne dos Santos Chaves, Advogado: Cláudio Coelho Rêgo, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 15-18.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADELMA SANTANA DE MOURA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.,



Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 15-56.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravado(s): MAURO TADEU AUGUSTO, Advogado: Marcelo Tudisco, Agravado(s): TOUTATIS CLIENT SERVICES DO BRASIL S.A., Advogado: Ana Karine Santos Politano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 17-40.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Antônio Ciro Sandes de Oliveira, Advogado: Hudson Mauro Rodrigues Pego, Agravado(s): SIDNEI CÂNDIDO, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20-26.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELEANDRO SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Elida Silva de Almeida, Agravado(s): EDITE DE OLIVEIRA BEZERRA, Advogado: Josivaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 76-94.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisboa, Agravante (s) e Agravado (s): ERISVALDO ALMEIDA LEAL, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, I- não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS"; II- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, quanto aos demais temas do recurso; e III- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 78-25.2017.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, Advogado: Alex Alencar Neiva, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): CELSA MARIA MARTINS FERREIRA, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 99-29.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE DE NATAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Rafaela Camara Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS, TECNÓLOGOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTTAR, Advogado: Haroldo Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100-23.2016.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JUAREZ SOARES DE AMORIM, Advogado: Daniella Fernanda Amaral Segundo, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-RR - 103-70.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Uriel dos Santos Goncalves, Agravado(s): ANTÔNIO MÉRCIO SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 108-66.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES MISAEL, Advogado: Wanderson Elias de Freitas, Advogada: Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 108-57.2015.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE ESTUDOS, PESQUISAS E ASSISTÊNCIA AO BEM-ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO CEARÁ - SINTBEM, Advogado: Rannieri Rios Veloso, Agravado(s): SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR TUPINAMBÁ DA FROTA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, a fim de que seja submetido a julgamento na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 110-27.2014.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIENE PEREIRA SAPUCAIA, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 111-20.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JORNANDO AUGUSTO FAGUNDES E OUTRA, Advogada: Priscila Márcia da Silva Santos, Advogado: Renato Pacheco e Silva Bacellar Neto, Agravado(s): DAIANE EMILE VICALVI DE SANTANA, Advogado: Elizeu da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 132-64.2016.5.07.0038 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CHARLES MENDES FERNANDES, Advogado: Francisco Ranulfo Magalhães Rodrigues Júnior, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, Advogada: Danielle da Silva Lopes, Agravado(s): SEGNORD SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 139-27.2012.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINASA TRADING INTERNATIONAL S.A., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): CRISTIANO NAZARÉ NANI DA COSTA, Advogada: Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 140-34.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): GERALDO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 140-95.2017.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): FÉLIX DE VALOIS MARTINS MIRANDA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Advogada:



Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 157-68.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA BRINCO GUAJAJARA, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Maria Luzileide Santos de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 160-67.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): ANTÔNIO ALTEMIR PAIXÃO DA SILVA, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Embargado(a): ENGENHACRE EIRELI - EPP, Advogada: Andreia Regina Pereira Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 186-73.2017.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE DO ACRE - PRÓ-SAÚDE, Advogada: Raphaela Messias Queiroz Rodrigues, Advogado: Diego Góes Nunes, Agravado(s): ALYSSON NEVES DA ROCHA, Advogado: Marcelo Neri Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 188-63.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUY AFONSO SIUVES GONÇALVES, Advogado: Carlos Alexandre de Paula Moreira, Agravado(s): DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-ARR - 189-32.2010.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Embargado(a): SONIA CRISTINA PARISE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 204-16.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALTER BEM HUR TOLEDO, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): CORSAN - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 204-65.2016.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRODAMY DA SILVA PACHECO FILHO, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 205-66.2017.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZ, Advogado: Aroldo Sebastião de Souza Junior, Agravado(s): GILDEAN RIBEIRO DA ROCHA, Advogado: Gladstone Almeida Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 207-55.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Pugliesi, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JOANA DARC DA SILVA MACIEL, Advogado: Rafael



Barbosa Valença Calábria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 230-10.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DROGARIA ROSARIO S/A, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-AIRR - 235-54.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Embargado(a): GILIANE MARINHO MIRANDA, Advogado: Alcides Pessoa Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 244-21.2015.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): CAMILA SOUSA GOMES, Advogado: Francisco Lélío Matias Pereira Júnior, Agravado(s): C.M.C SERVICOS TERCERIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 245-51.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANTANA S.A. DROGARIA FARMÁCIAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): FABIANO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 247-67.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Nathalie Paiva Teixeira Cambuy Sodrê Valentim, Agravado(s): MOACIR JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 258-72.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): JEFESSON SANTOS SOUZA, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luciane Silva de Lima, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e, também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 268-73.2016.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Luciano Rodrigues Dantas, Advogado: Andre Kazukas Rodrigues Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGARTO, Procurador: Rodrigo Macedo Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 274-68.2017.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRENICE CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Paulo Antonio Maia e Silva, Agravado(s): MAXIM'S



PERFUMARIA LTDA., Advogada: Mariana Alves Fernandes, Advogado: Erick Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 277-38.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALTIMINO VICENTE DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): VECTRA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Rosângela Khater, Advogada: Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 329-26.2015.5.14.0081 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ APARECIDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: ILIZANDRA SUMECK CARMINATTI, Agravado(s): EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOVA FRONTEIRA LTDA. - ME, Advogada: Anadrya Sousa Terada Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 332-06.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Artênio Merçon, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 334-88.2017.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Francisco Augusto Melo de Freitas, Advogado: Rafael Ramos Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 342-38.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): ANGÉLICA DO ROSÁRIO QUINTAS, Advogada: Lorena Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 372-13.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FÁBIO HENRIQUE SOUSA NASCIMENTO, Advogada: Jacedna Dantas de Sousa, Embargado(a): RJDx SERVIÇOS LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 375-64.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): ANDREY JOSÉ DE LIMA RAMOS, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a primeira reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do novo CPC; **Processo: AIRR - 380-27.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): KALINNE CABRAL PINTO, Advogada: Fabianne Cabral Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410-54.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Advogado: Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Eloisa Aparecida



Julião da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 427-73.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HIGHLAND GROUP BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): FABIO BOTTACCI, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 430-53.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JANAINA NEVES REGIS, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 443-82.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OSVALDO VIEIRA (FAZENDA BELA VISTA) E OUTROS, Advogado: Sérgio Henrique Assaf Guerra, Agravante(s): ROBERTO APARECIDO BICUDO, Advogado: Antonio Marcos de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 457-56.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR ISOLADOS DO BAILIQUE, Advogado: Janderson Kássio Costa dos Santos, Embargado(a): JANICE AMADOR PORTAL, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 469-21.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Elvis Cléber Narcizo, Agravado(s): TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Juliana Silveira Galvão Moraes, Agravado(s): N.W. EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 473-90.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÂNGELO SPAGNOL DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RO - 491-67.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Allan de Miranda Bruno, Agravado(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre, Advogado: Arlen Pinto Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493-31.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CLAUDINEZIO DE OLIVEIRA DAVID, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): MASSA FALIDA da CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 497-05.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRÉ RAYMUNDO DIAS D'OLIVEIRA, Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Agravado(s): PIZZARIA 291 LTDA., Advogado: Fernando Jorge



Cassar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 505-75.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MANOEL LINO DE OLIVEIRA NETTO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 514-94.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): PCA - REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Advogada: Germana Torquato Alves de Calda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 515-67.2014.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ CARLOS BRANDÃO, Advogado: Carlos Henrique Faustino Dias Brandão, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Robson Cardoso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudência nº 173 da SbdI-1 desta Corte Superior, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: ED-RR - 518-68.2014.5.15.0159 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RAFAEL RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Embargado(a): BLUE MOUNTAIN HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fausto Augusto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 535-58.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGT POP COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Roberto Moreno de Melo, Agravado(s): DAYENE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Ricardo Gomes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 545-44.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THAMIRES SABINO DE ALBUQUERQUE LIMA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 550-77.2016.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: WELLINGTON GOMES ASSUNÇÃO, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, para atribuir efeito modificativo ao julgado, para acrescer a condenação o pagamento de reflexos sobre as diferenças salariais, quais sejam, o pagamento de décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS e repouso semanal remunerado; **Processo: Ag-AIRR - 553-03.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José



Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S. A. E OUTROS, Advogado: Norma Eugênia Jardim de Oliveira, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Allison Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563-59.2015.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNILINK TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA., Advogado: Antônio Ferreira Costa Filho, Agravado(s): FRANCISCO LUCILEUDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Kennedy Moura Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564-77.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA BARBOSA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 568-62.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): MIGUEL NEPUMUCENO LIMA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 572-37.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S A IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): CLÉBER ALVES DO BEM, Advogado: José Cociolito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572-29.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): GORENSTEIN RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Graciliano de Souza Freitas Barreto, Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 587-60.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Bruno Fagundes, Agravado(s): JEANE DIAS MORAIS OLIVEIRA, Advogado: Robério Araújo Mota, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 603-84.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAESC, Advogada: Norma Lustosa de Possídio, Advogada: Carolina Carvalhais Vieira de Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CAIBI - SC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 603-44.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RANIEL ALVES DA SILVA, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612-36.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARI LAURO PEREIRA, Advogado: Óliver Jander Costa Pereira, Agravado(s): HILDEBRANT LUIZ ADAN, Agravado(s): MR7 EMPREENDIMIENTOS, Advogado: Alessandro Gruner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 625-74.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO ALBERTO RAMOS FILHO E OUTRO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 641-13.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Advogado: Julianderson de Araujo Barros Barbosa, Agravado(s): CLERISTON SILVA SOUSA, Advogado: Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): ART CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Isak José de Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 672-59.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672-35.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): ANTONIO CARLOS STEIN MONTEIRO, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680-76.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): PAULO FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 687-03.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Agravado(s): ISA MARA BELCHIOR MIOR GAMBOGI, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Matheus Domingueti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 691-54.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CHRISTIANO MATOS DE CASTRO, Advogada: Kalinka Campos Silva Castro, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 757-39.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO S.A, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JOELMA PEREIRA DOS REIS, Advogado: Alline Paniago Miranda dos Santos, Advogada: JANAINA MANHANI DE CARVALHO, Agravado(s): KI BARATO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS E CEREAIS LTDA., Advogada: Liz Ângela Brito de Lima Morina Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 760-85.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ERWIN BOHNKE JUNIOR, Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Agravado(s): MULTI ÓPTICA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Nicolau Olivieri, Advogada: Daniela Serra Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 763-33.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): ALBEMIR DANIEL DOS SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 763-32.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Luciana Lima Rocha, Agravado(s): PATRÍCIA RIBEIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Evangelista de Andrade, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 819-75.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Albano Henriques Martins Junior, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ELOÍZIO EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Viana Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 856-59.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): LUIS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Embargado(a): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogado: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 860-75.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO INÁCIO DE LIMA, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 876-73.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): LUIZ MALAGHINI, Advogada: Marianne Saraiva Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marcia Tonetto Da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pela executada e, considerando-o manifestamente incabível, condená-la ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do novo CPC; **Processo: ED-RR - 878-37.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SATRON DO BRASIL INDÚSTRIA METAL MECÂNICA LTDA., Advogado: Pedro Guilherme



Kreling Vanzella, Advogado: Reginaldo de Santana, Embargado(a): GLOBO SEG SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA. - EPP, Embargado(a): WALDINEY COSTA LIMA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 885-58.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO NEGRO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): ÂNGELA CASTRO GARCIA, Advogado: Leandro de Oliveira Violin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 925-57.2016.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Andréia Bambini, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): EVANDIR RAMOS PINHEIRO, Advogada: Marina Basile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 927-17.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procuradora: Meira Lúcia Ramos, Agravado(s): LORIVAL APARECIDO IZIDORO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogado: Katia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do Supremo Tribunal Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 945-45.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ADNA CASTRO DE ALBUQUERQUE, Advogada: Maria Fátima Silva Oliveira, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1038-67.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CINTHIA VIRGINIA CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1048-22.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): RODRIGO CASTURINO SANTOS, Advogado: Rômulo Rodrigues do Carmo Neves, Embargado(a): A.L.BISCAIA & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Geraldo de Lara Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1055-11.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Denise Miranda de Barros, Agravado(s): WILGLEFF SOARES FAUSTINO, Advogado: Raphael José de Moraes Carvalho, Agravado(s): ALPHA SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA. - ME, Advogado: Carlos Alberto Fernandes da Silva, Agravado(s): COMIM CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Maria Marta Leite Stephan Pasek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo:**



AIRR - 1071-03.2013.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DIOGO ALVES, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1078-74.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Emerson Lucas Justo de Barros, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JOÃO CARLOS MIRANDA NEVES, Advogado: Fabiano Piriz Michaelsen, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1099-42.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Giselle Saraiva Sette Câmara, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): NANCY MACHADO FERREIRA, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da PLANSUL Planejamento e Consultoria Ltda; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal; **Processo: AIRR - 1100-49.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): CASSIO SIMÕES MENEZES, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Sérgio de Lorenzi, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): PLUNAS - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S.A. - VPTA, Agravado(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES S.A., Agravado(s): MATLINPATTERSON GLOBAL AMÉRICA LATINA CONSULTORIA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da AMADEUS BRASIL S.A; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., por possível violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: ED-ED-ARR - 1113-56.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): MARINALVA MELO DE JESUS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos



embargos de declaração interpostos pela Petros para determinar que na formação da fonte de custeio, relativamente às diferenças da complementação de aposentadoria deferidas pela extensão da parcela RMNR aos inativos, haja o recolhimento da cota-parte da empregada, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora, bem como o recolhimento da cota-parte a ser pago pela patrocinadora (Petrobras), com os juros e correção monetária; **Processo: AIRR - 1121-53.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAX D'ANGELO PEREIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1126-45.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): ELIAQUIM GARCIA DA SILVA, Advogado: Luzinete Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1138-35.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): DANILO CAETANO DE JESUS, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1150-86.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): L.I.R. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): KATIUSCIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1151-63.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - EPP, Advogada: Ana Lúcia Leonel, Advogado: Christian Maximilian G. Cordeiro, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Embargado(a): LEANDRO LUIZ ALVES DE SOUZA, Advogado: Jeferson Silva, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1174-29.2016.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): ERIKSON FERNANDO COSTA VICENTE, Advogada: Talita Lehmckul de Lima Freitas, Advogada: Marcie Rosseli Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1182-79.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): ADICIONEIDE CHAGAS DA COSTA, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h;



Processo: Ag-ARR - 1190-72.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): LEANDRO FELIPE MASCARENHAS THOMAZ, Advogado: Fábio Fazani, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo da reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A; e II) negar provimento ao agravo da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A; **Processo: ED-ED-ARR - 1193-52.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Embargado(a): SANDRA REGINA DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1194-67.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS INDUSTRIAIS VINCULADOS À FIEMG LTDA. - CREDIFIEMG, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): RODRIGO OTÁVIO BARBOSA SILVA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 1200-26.2011.5.13.0016 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1210-30.2016.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NORDESTINA, Advogado: Thiago Mota Rios e Rios, Agravado(s): JOSINEIDE SOUZA DE JESUS, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1237-66.2015.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): KARLA SILVA CARNEIRO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Humberto Costa Júnior, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Daniele Cristina Oliveira Padilha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1253-80.2010.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): ESTEVÃO DOS SANTOS BITTENCOURT, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): TRANSPORTADORA GASENE S.A., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 1308-21.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARIA OLÍMPIA DE CARVALHO,



Advogado: Fabiano Freitas Minardi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1346-71.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIELE ANDRIATO FERNANDEZ, Advogado: Valdecir Gomes Porzionato Júnior, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-RR - 1346-72.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): MARCIO ODAIR MENDES, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1349-32.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JUAREZ MORAES DE ARAÚJO, Advogada: Ana Paula Ronkoski Nalivaiko, Agravado(s): H COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rudney Ricardo de Silos Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1357-49.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Marília de Sousa Figueiroa, Embargado(a): ABÍLIO JANUÁRIO DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1358-47.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA, Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Advogado: Edivaldo Cândido Feitosa, Embargado(a): ALZIRA MARIA DE FREITAS, Advogado: Márcio Bertin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1374-81.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUZELY MARIA DA SILVA, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1413-85.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): IOLE DE SOUZA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Advogado: Rodrigo Fonseca Marinho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1427-22.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Embargado(a): MARLENE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Wellington Cavalcanti da Silva, Embargado(a): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marco Aurélio Mestre Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1443-67.2015.5.14.0091 da 14a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada JBS S.A. E, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação no Estado de Rondônia - Sintra-Intra. Ressalvando o entendimento do Relator quanto à "Justiça Gratuita. Sindicato. Substituição Processual. Necessidade de Comprovação de Hipossuficiência"; **Processo: AIRR - 1445-89.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcos Costa Campos, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): NASRAUI FONTANA E BELLIO LTDA. - EPP, Advogado: José Antônio Tavares Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1449-31.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JAIME JUNQUEIRA SILVA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Tony Valério dos Santos Figueiredo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1484-30.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GEORGE EMANOEL TOME FERREIRA, Advogado: Osvaldo Dias Andrade, Agravado(s): SPORT CLUB BARUERI, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1493-08.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: José Messias Nunes Amaral, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SANDOVAL RIBEIRO LIMA, Advogado: Aldina Reboreda Pineiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1518-57.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1524-50.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): ODETE JOVITA DE JESUS EVANGELISTA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1542-07.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): CLAUDIONOR FERREIRA BERNARDES, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 114 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 1605-73.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): DAYANNE PRISCILLA BUENO FERREIRA, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1628-79.2015.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESCOLA GERAÇÃO ATUAL LTDA. - ME, Advogado: Frederico Feitosa da Rosa, Agravado(s): MÁRCIA MARIA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eduardo Cunha Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1639-12.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATA APARECIDA FLORA CARDOSO, Advogado: Raphael Forcioni Chinche, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Rafael Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1650-26.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA, Advogado: Dennis Olimpio Silva, Agravado(s): PAULO SOUSA DE LIMA, Advogado: Eliene Helena de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1658-88.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares, Agravado(s): APARECIDO ROSENDO BUIQUES, Advogado: Fábio Júnior de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1670-11.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ADAILTON LIANDRO DE CAMPOS, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1683-51.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARISTELA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Heuber Pessoa de Melo e Silva, Advogado: João Augusto de Albuquerque Regis, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Joao Guilherme Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Juliana Lindoso de Carvalho, Advogado: Nathalia Maria Gomes de Souza, Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das



partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 1685-16.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA SILVA LOPES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Karina Faria Bonifácio, Advogado: Marcelo Franco Leite, Advogada: Sandra Barbosa Wada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1718-35.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): GICERONE SANTOS CAVALCANTE, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): TMS CALL CENTER LTDA., Advogado: Tânia Sassone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1750-72.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILBERTO GUELH, Advogado: Jean Carlito Sasse, Advogado: Rui Hobus, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DSD ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rafael de Souza Giassi, Advogado: Valerim Braz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1764-04.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HUGO ROCHA VIEIRA, Advogado: Adalberto Santos Capanema, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Agravado(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Patrícia Correa de Lima, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1847-54.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): DAYANA RODRIGUES BRANDRÃO, Advogado: Willian Yamada, Agravado(s): LIQ PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Clezer Dieder de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2032-97.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA STELA PAVAN SCHULTZ, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 109 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: Ag-ARR - 2052-21.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Jéferson Costa de Oliveira, Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): JEAN PAULO REZENDE MAIA, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2196-40.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA



FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): MARILU CHAVES DA SILVA, Advogado: Luciana Costa Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2206-61.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GEZIEL MARÇO MONÇÃO, Advogado: Paulo Fernando Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2211-82.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravante(s): FELIPE GONZALES TIOLE DA SILVA, Advogado: Mauro Tiole da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumentos; **Processo: AIRR - 2259-68.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ ALBERTO ILANA LOPES, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2267-94.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravante(s): DINÉIA GARCIA NUNES DE SOUZA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 2353-87.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Andrea Regina Vianez Castro de Cavalcanti, Agravado(s): ROSIANE QUEIROZ DE SOUZA, Advogada: Ana Carolina Bezerra de Freitas, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 2380-59.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa, fixada em 1% do valor atualizado da causa; **Processo: AIRR - 2440-47.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TECNISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EGUIZONE DE SOUSA BORGES, Advogado: Cristiana Cardoso Lira Barbosa, Agravado(s): CONGEVALE COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2525-31.2012.5.02.0461 da 2a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDUARDO PEREZ TRINDADE, Advogado: José Miguel Ricca, Agravante(s): KAUTEX TEXTRON DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Avena, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2569-40.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linne Netto, Agravado(s): MILTON BORGES DA SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2591-21.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): ANA MARIA BEZERRA MELO, Advogado: Ricardo Leite Menezes, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2654-28.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OSWALDO FIGUEIREDO FILHO, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2846-21.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): EDSON LUCENA DE ARAÚJO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 3600-84.2014.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICA S.A - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): FLORÊNCIO KLIPPER RAASCH, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): DELTA ELETRIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Jorge Delatorre Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 6200-05.2007.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Advogado: Andre Fittipaldi Morade, Embargado(a): CARLOS EDUARDO PEREIRA MOTA, Advogado: Rodrigo Cassundé Moraes, Embargado(a): COONPETRO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA INDUSTRIAL, Advogado: José Fernando Marques Muniz Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 6700-56.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ESCOLTA E CURSOS DE



FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Percival Menon Maricato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade ao item II da Súmula nº 60 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 10031-84.2014.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUEDNEY ORSAY SILVA, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10032-27.2017.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravante (s) e Agravado (s): JÚLIO ROQUE DA ROCHA, Advogado: Gustavo Barbosa Görden, Advogado: Liliane Alves de Moura, Advogado: Jourdan Antonio Barros Cruvinel, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Marcel Barros Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10035-65.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): COSME LEONCIO DE ALMEIDA, Advogada: Rosana Campos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10040-05.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Agravado(s): LUCIANE NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Carla Regina Roberto Trindade, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 10051-84.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOSE RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Raquel Lins Gonçalves Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10149-82.2015.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): ZUZA BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Fabiane Fernanda da Silva, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 10161-27.2015.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EUGENIO RAULINO KOERICH SA COMERCIO E INDUSTRIA, Advogado: Bruno Cesar Orlandi, Advogado: Carlos Werner Salvalaggio, Embargado(a): JENIFFER REZENDE ANTUNES MONTEIRO, Advogado: Rodrigo de Bem, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10169-18.2017.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Marcus Augusto Guimaraes Moura Ferreira, Agravado(s): PAULO ROBERTO MOREIRA, Advogada: Rita de Cássia Corrêa Camargo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10177-23.2015.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO,



Advogado: Michel Soares Reis, Agravado(s): KELLE GLEICE DE FREITAS GOES, Advogado: João Luiz de Freitas Santos, Agravado(s): LIDER RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10190-62.2016.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELSO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Veridiana Moreira Police, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10193-65.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Gian Paolo Peliciari Sardini, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10193-23.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: André Lemos Papini, Agravado(s): FRANSCISMAR EUGENIO RAMOS, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10214-27.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SACHA MAMEDE CORDEIRO E SILVA, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): ESPORTE CLUBE BAHIA, Advogado: Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10215-34.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDALMO MACEDO DO NASCIMENTO, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10230-52.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Advogado: Edwânio Santos, Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): GILMAR GONÇALVES FISSICARO, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10231-40.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NIDERVAL VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10234-10.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Lucas Ferreira Santos, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): DANIELLE MOREIRA GOMES, Advogado: Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Wagner Santos Capanema, Agravado(s): FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Lilian Ribeiro Babo Hatanaka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10280-68.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FABRÍCIO PIRES VIANA,



Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Embargado(a): SPINOLA ENGENHARIA & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10343-09.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Gabriela Carr, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Regina Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Banco Santander (Brasil) S.A. e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Callink Serviços de Call Center LTDA; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10352-52.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDUARDO DA CRUZ CAMPOS, Advogado: Jorge Antônio Monteiro Ribeiro, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10360-61.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Juliana de Melo Ataíde, Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Agravado(s): JORGE WANDERLEY ALVES, Advogado: Eduardo Corrêa dos Santos, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10381-24.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): ADEMIR ROSA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10456-11.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): VIRGINIA SALLES GOMES CARLOS, Advogado: Sérgio José de Souza, Agravado(s): MP EXPRESS - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao art. 818 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 10460-86.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ SANCHES FABRI, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10489-42.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALMIR DE PAULA RAMOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): J.P. AMARAL LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Alfredo Alberti Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10517-03.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL RICARDO LOPES BELATI, Advogado: Rafael Moraes Carvalho Pinto, Advogado: Luiz Antonio de Avelar Bergamini Segundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10559-32.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Olivier Antoine Francois Dourdin, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS URBANOS EM GERAL TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATOS DE MINAS - SINTROPATOS, Advogado: Leonardo Martins Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, Advogado: Maury de Paula Santos, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE PATOS DE MINAS, Advogado: Giselda Teixeira Nunes Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CATEGORIA DIFERENCIADA. MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS. REPRESENTATIVIDADE SINDICAL", por possível contrariedade à Súmula 331, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 10591-90.2017.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCELORMITTAL CONTAGEM S.A., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): NELCY PAULINO DA SILVA, Advogado: José Severo de Oliveira, Agravado(s): MAGNUS SERVIÇOS LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10626-03.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Embargado(a): MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS BRAGA, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Advogado: Francisco Lacordaire Panno, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10644-25.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MÁRCIA DIAS CORRÊA, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10654-70.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): FERNANDO SANTANA RAPOSO, Advogado: Wagner Willian Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10657-30.2017.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): WELDER LUIZ DE OLIVEIRA VENÂNCIO, Advogado: João Antonio Procopio Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10675-93.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): TRANSDUARTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EIRELI, Advogado: Edson Reis Pereira, Advogado: Rubens Cruvinel Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO FERREIRA CABRAL, Advogada: Flávia Cristina Miranda Ataídes, Advogada: Ana Terezinha M. Miranda Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10677-13.2016.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Agravado(s): SILVIO RAUL PINTO DOS SANTOS, Advogado: Emmanuel Silva, Agravado(s): ÁGUA DE ACO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10706-67.2016.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LATICÍNIOS MARÍLIA S.A., Advogado: Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): ALESSANDRO LOPES VIANA, Advogado: Adalberto da Silva Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10732-38.2017.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUCIANO MEZENCIO DA SILVA, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10733-52.2016.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): ELIZA DE SOUZA TOMAZ, Advogado: Marco Aurélio de Almeida, Agravado(s): BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA., Advogada: Patrícia Alves dos Santos, Advogado: Cyro Thiago Rech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10736-80.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): LUIZ CARLOS COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Lázaro Alves, Advogado: Nathália Carvalho da Mata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10768-83.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO J. SAFRA S.A, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MÁRIO DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10797-09.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Ana Carolina Momenté Rosa, Advogado: Thaísa Ferreira Araújo, Agravado(s): DANIELA GOMES MUNIZ, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Advogado: Nayara Romão Santos, Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10847-75.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Paula Troian do Império, Advogada: Bruna Bernardete Domine, Agravante(s) e Agravado(s): MARGARETHE MARIA MENDONÇA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento;



Processo: AIRR - 10884-42.2015.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): TAMIRES GIMENES DE PAIVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): CERRADO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10902-86.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Celso Luis Stevanatto, Advogado: Renan de Brito Caparroz, Agravado(s): LUANA SABINO CRISPIM, Advogado: Felipe Alvarez de Sá, Agravado(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10913-72.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): HÉLIO JOSÉ FEDEL, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10938-20.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAMILA DE SOUZA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Helder Rodrigues de Sousa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10970-91.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Henderson Dias Andrade, Agravado(s): ROSANA QUIRINO DA SILVA, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10979-23.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Embargado(a): ARTHUR BRÁULIO MOREIRA KELMER, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10999-58.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): CLEIDIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Viana Martins Pires, Advogado: Rubens Donizzeti Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11003-83.2016.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): WAGNER DE SOUZA CAMPOS, Advogada: Lourenia de Fátima Mesquita Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11043-68.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): RODRIGO



HENRIQUE CERVILLA, Advogado: Andréia Ferreira da Cruz, Agravado(s): ONIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11050-80.2016.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): RONEY TEIXEIRA DE ARAUJO, Advogado: Valdely de Sousa Ferreira, Agravado(s): CONSTRUTORA ENERGIA LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Advogado: Edgard Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11076-25.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NATANIAS DIEB DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Lúcio Machado Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 11079-41.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GIOVANI VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Eduardo Surian Matias, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 11087-11.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Embargado(a): MAURÍCIO GEORGE DE ASSUMPCÃO JÚNIOR, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11139-84.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Rogerio Peixoto Ferreira, Advogada: Andréia Bambini, Agravado(s): ANDRE LUIZ COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 11209-62.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MICHELE DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Maria Aline Arriel, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da reclamante, para sanar obscuridade, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo; e II) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; **Processo: AIRR - 11218-44.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÉRCIO DIAS DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11221-65.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): GILBERTO CÂNDIDO JÚNIOR, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 11238-81.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GRAZIELE REGINALDO DA COSTA, Advogado: Igo Pessoa Santos, Advogado: Fabricio Alves Ferreira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Embargado(a): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA - CASA ESPÍRITA TESLO, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 11247-30.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Vicente Augusto Baiochi, Agravado(s): UGILTON CÉSAR DE MORAES GARCIA, Advogada: Amanda Cristina Miranda do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11292-06.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAIRO CLAUDINEI DE MEDEIROS, Advogado: Thiago Bonatto Longo, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11310-32.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - RPUSP, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): FLORISVALDO DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11313-09.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): THALYTA GREYCE DE ABREU COSTA PRUDENTE, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Banco Santander (Brasil) S.A. e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Callink Serviços de Call Center LTDA; **Processo: Ag-AIRR - 11328-67.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ QUARESMA DE SOUZA, Advogado: Juliano Junqueira de Faria, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Fabrício Magalhães Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11344-70.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s): LETÍCIA CAMPOS MOREIRA SANTOS, Advogado: Luiz Otávio Díniz Silveira, Agravado(s): MÁXIMA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11352-14.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CLEANTES DE PAULO DA SILVA FILHO,



Advogado: Wilson Godoy Bueno, Advogado: Fabiano Godoy Bueno, Agravante(s) e Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Wagner Luiz Gianini, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11365-18.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA. - MACAVI, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Agravado(s): LEANDRO LOPES DA SILVA, Advogado: Herlando Nascimento e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11426-26.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela da Conceição Cruz, Advogado: Mariana Ferreira Garcia, Embargado(a): ALINE AÍRES CAMPOS MELO, Advogada: Flávia Nonato Roberto, Embargado(a): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 11463-80.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DANIELA MARCILEIA DE SOUZA DOS REIS, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Embargado(a): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11541-04.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: Helena Cristina Lodi Rabelo, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): LAURINDO MATIAS, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11575-58.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDRA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Advogado: Irineu Stradiotti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Scovoli Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade à Súmula nº 372, item I, do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 11599-59.2016.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): WENDEL PATRICK DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Osvaldo Queiroz de Oliveira, Advogado: Fharley Harry Gomes Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11689-91.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSSEMIRO ATAÍDE DO AMARAL, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Ellen Críssian Passos dos Santos, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 11738-40.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALCIONE PEREIRA DE CARVALHO FILHO E OUTROS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada:



Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11907-26.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): NILSON ANTONIO LELLIS, Advogado: Sueli Santana da Silva, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11909-52.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBSON FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Ana Carolina de Souza Nogueira, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Lacerda Ramos, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11919-75.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLÁUDIO RIBEIRO DE SENA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marco Antônio de Oliveira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11952-98.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA ALVES ROZA SILVEIRA, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Advogada: Debora Serafim Cintra Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Geisla Fábria Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11979-66.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): SOROCABA REFRESCOS S.A., Advogado: Maylon Kelson Hessel, Agravante (s) e Agravado (s): PEDRO LOPES DE FARIA, Advogado: Alexandre Miranda Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 12062-42.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Fernando Corrêa Lima, Agravado(s): DEISE LÚCIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Felipe Pereira da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12663-30.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO BALTIERI, Advogado: Rogerio Bertolino Lemos, Agravado(s): PRIME SISTEMAS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR LTDA., Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Rafael Júlio Borges da Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogada: Ana Maria Domingues Silva, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12671-76.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALPHAVILLE BELO HORIZONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Karina Matrone Canfora, Agravado(s): JULIO CESAR BORGES BELICO, Advogada: Christina Proença Doyle Oliva, Agravado(s): HB AMBIENTAL LTDA, Advogado: Mariblan de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



12673-87.2015.5.15.0056 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogada: Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Agravado(s): EDSON OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: João Dias Paião Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12682-72.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Advogada: Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): JERÔNIMO RIBEIRO DE MORAIS NETO, Advogado: José Humberto Merlim, Agravado(s): VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 17067-37.2013.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDEMAR FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Augusto Afonso Barbalho Duque Bacelar, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20065-20.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Agravado(s): MILTON ANTÔNIO MARTINS LACERDA, Advogado: Dimitri Alves Toscani, Advogado: Evandro Cupper Dorneles, Agravado(s): VALDECIR LEMOS PEREIRA & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20174-23.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): LILIANE DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Eliane Borges de Lemos, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20190-77.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIOGRANDENSE - IFETG, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): FREDERICO JORGE REINHARDT, Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 20247-27.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MASTER ATS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Jorge Espanhol, Agravado(s): MARIA DIVA DA SILVA, Advogado: Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 20320-23.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LORENA DE PAULA DAVID, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): COBREAL



SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Advogado: Ricardo Koboldt de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para sanar a contradição apontada pela reclamante, uma vez que atendida a exigência do art. 896, § 1º-A, I, da CLT quanto aos tópicos de insurgência constantes do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 20738-98.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Agravado(s): RAQUEL VILANTE DOS SANTOS ALDAVE, Advogada: Mônia A. de Castro Ascoli, Advogada: Nadir José Ascoli, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: ED-RR - 20845-71.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Roberto Félix da Silva, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Embargado(a): ALANDEMIR LAMPERT, Advogada: Eunice César Rodrigues, Embargado(a): VJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Edson Ulisses Mota Cometa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 21446-14.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EVERTON RUI BANDEIRA CARVALHO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 24011-23.2017.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO THENÓRIO DE ABREU, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SERVILIT ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogada: Roberta Pappen da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 24130-25.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): RENATO CARVALHO DE SANTANA, Advogado: Rodrigo Zacharias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 24328-48.2016.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): PRUMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carolina Ferreira Vaz Campos, Agravado(s): CARLOS ROCHA DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Renato Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 24695-75.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum,



Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): EVERSON CEZAR RIQUELME RAMIRES, Advogada: Andréia Carla Lódi e Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 24700-80.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SHEYAN SURAMY ALVES OLIVEIRA SARAIVA E SILVA, Advogada: Lourenna Nogueira Fernandes, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 24748-05.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): EDSON LUIZ ARAÚJO LIMA, Advogado: Celso Pereira da Silva, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 24885-83.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): REGINALDO BISPO DA SILVA, Advogado: Régis Santiago de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24966-48.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA CONCEIÇÃO DE LIMA NOZAKI, Advogado: Cleriston Yoshizaki, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhól, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 253 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 25306-32.2016.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ROSÂNGELA CAMARGO DA SILVA, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39300-95.2003.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO SPILKI, Advogado: Fernando Bortolon Rigo, Agravado(s): DOROCILDO AZEVEDO ROSA, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): BRASTEEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Ana Kelly Cechinatto, Agravado(s): PRÁTICA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Agravado(s): EGL ENGENHARIA S.A., Advogada: Jussara Maria Diverio Kruse, Agravado(s): INCORPOREGROUP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: ED-RR - 55500-20.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDIMILSON ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: Ag-AIRR - 63300-34.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL MARLON LEONÊZ ALVES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 82800-47.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Embargado(a): MULTILIFT OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ROBSON FREITAS, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100187-51.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO DOS ANJOS PESSANHA, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Steve George Queiroz, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100696-37.2016.5.01.0323 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): DARLI SANCHES TEIXEIRA, Advogado: Roberto de Almeida Pena, Advogado: Fábio de Accioly Nascif, Agravado(s): MHB LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. - ME, Advogado: Sergio Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100913-60.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TATIANA DE ALMEIDA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Rodrigues de Souza, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Elias de Barros Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 148600-23.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELENILDO CONCEICAO NERY E OUTROS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 152800-82.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): INEIDA MARIA FERREIRA, Advogado: Alfredo Luís Alves, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 164300-46.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA ILZA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Ivani José Lourenço, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Antonio Celso Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 169600-67.2002.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TEREZA CRISTINA DE ARAÚJO, Advogado: Jesus da Silva Costa, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Embargado(a): D.E.



MASTERS BLENDEERS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 173900-20.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): AMADOR ATANÁSIO RIBEIRO, Advogado: Mércia Fraiha Guimarães, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000033-79.2016.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): ELENICE MARIA DE CARVALHO, Advogado: Ailton Galdino da Silva, Advogado: Alex Pereira de Almeida, Agravado(s): ATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000035-42.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Helena Autuori Rosa, Agravado(s): PATRICIO FRANCISCO ALENCAR DE SOUZA, Advogado: Manoel Belarmino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1000256-46.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Embargado(a): NILTON MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Roberto Barbosa dos Santos, Embargado(a): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000267-17.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Adriana Nakamashi, Agravado(s): LEOMAR SANTOS, Advogado: André Medrado Rubinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000403-51.2016.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Melissa Donadio de Moura Gomes, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Christiane Tomb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000483-69.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ALMIR DOMINGUES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravante(s) e Agravado(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1000536-82.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Euclides Jose Marchi Mendonca, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): TANIA WAKED GOMES DE AMORIM, Advogado: Davi Rogério da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000549-**



84.2015.5.02.0713 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): JEANE DE OLIVEIRA SOUZA KUHNEN, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000665-18.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Cléber Diniz Bispo, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PAULO GOES SANTOS, Advogado: Cléber Diniz Bispo, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000712-94.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): JULIANA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Silvana dos Santos Freitas, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000754-98.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Agravado(s): GLEICY APARECIDA BORGES, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 1000826-97.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Michelle Landanji, Agravado(s): JOSÉ DANTAS DOS SANTOS, Advogado: José Tadeu Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000833-15.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANE ANTÔNIA DOS SANTOS MOISÉS, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): TAM CARGO LINHAS AÉREAS, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000930-14.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ANA AMÁLIA DE DEUS FERREIRA, Advogado: Rachel Helena Nicolella Balseiro, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Marcos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000957-02.2015.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODOLFO BALERO GOMES, Advogada: Patrícia Jacqueline de Oliveira Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001128-65.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira



Werneck, Agravado(s): AIRTON DIONÍSIO DA SILVA, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001164-53.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA IVONETE BEZERRA CAMPOS, Advogada: Mariana Ribeiro da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogada: Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 1001337-50.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAESTRI SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): GENIVALDO RIBEIRO GOMES, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001725-63.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogado: Eduardo Rodrigues, Agravado(s): VAGNER NASCIMENTO RAMOS, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001917-70.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): LUÍS EDUARDO TELES CARVALHO, Advogado: Alexandre Simões Vilanova, Embargado(a): VERSÁTEIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nelson Roberto Marcantonio Vinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1002790-55.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): HÉBER LUIZ ANTÔNIO, Advogado: Dayane Silva de Queiroz, Agravado(s): ÁGUIA DE ACO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20703-62.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Daniel Meinhardt, Advogada: Taís Lopes Furtado do Amaral, Embargado(a): CLÉBER DA ROSA BORGES, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para análise da Pet-239333/2018-9, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-RR - 10290-80.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Enrico Caruso, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 747-45.2017.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO PARTAGE SHOPPING CAMPINA GRANDE, Advogado: Andréia Lopes de Oliveira Ferreira, Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO



TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1335-08.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DANIELSO IVO DA SILVA SANTOS, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria objeto do recurso - Interpretação da cláusula normativa que versa sobre a base de cálculo do pagamento da complementação de aposentadoria RMNR. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 1824-41.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Agravado(s): ANDREIA CALHEIROS NOBRE SANTA RITA E OUTROS, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria objeto do recurso - Interpretação da cláusula normativa que versa sobre a base de cálculo do pagamento da complementação de aposentadoria RMNR. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 457-78.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEX MATOS JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paula Adão Ferreira, Recorrido(s): WELLKER VICTOR PRADO SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública reclamada, absolvendo-a da condenação. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa. Manifestou-se oralmente o douto Presentante do Ministério Público, Dr. Alvacir Corrêa dos Santos, Subprocurador-Geral do Trabalho; **Processo: RR - 100656-98.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ CARLOS FRANCO CAMPOS, Advogada: Ana Gabriela Rezende Rego, Advogado: Igor Machado de Mello Faia, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reintegração Mediante Antecipação De Tutela Em Ação Anteriormente Ajuizada. Reforma Da Decisão. Trânsito Em Julgado. Prescrição Total E Bienal. Efeitos", por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os pedidos relativos ao contrato de trabalho do reclamante, observando tão somente a prescrição quinquenal retroativa ao ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 308 do TST. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Obs.: Acréscimo de fundamentação do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. Falou pelo Recorrente a Dra. Ana Gabriela Rezende Rego. ; **Processo: RR - 79000-95.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURO SÉRGIO VIRIATO MENDES, Advogado: Fábio Eustáquio da



Cruz, Advogada: Denielle Maiolini Mendes, Recorrido(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 202, inciso VI, do Código Civil, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que examine o mérito do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallman, Relatora. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 10041-37.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURÍCIO DE SOUZA PIMENTEL, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Roberta Sangenetto Fernandes, Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1647-04.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 166700-08.1998.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO E OUTRA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Vito Rodrigues de Sá, Recorrente e Recorrido: ESPÓLIO de ARYLTON CARLOS LEAL XAVIER, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados, apenas quanto ao tema da "Nulidade do Contrato de Trabalho. Cláusulas Ilegais e Fraudulentas. Simulação" por violação dos artigos 37, caput, da Constituição Federal e 102 e 147 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença em que se julgou a demanda totalmente improcedente, também no que diz respeito à remessa de ofício à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista dos reclamados e do recurso de revista do espólio do reclamante. Custas pelo espólio do reclamante, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à demanda (pág. 13), de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (pág. 1.781). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Recorrente e Recorrido. Presente à Sessão a Dra. Maria Cecília Prates Ely patrona do Recorrente e Recorrido; **Processo: ARR - 89000-83.2007.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOANES INDUSTRIAL S.A. - PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS, Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Agravado(s) e Recorrente(s): EVILÁSIO FONTES DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, complementando o julgamento iniciado em 06 de junho de 2018, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas (i) "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.



QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação do artigo 944 do Código Civil; (ii) "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. CUMULAÇÃO DA PENSÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", por violação do art. 950 do Código Civil; e (iii) "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973 (art. 1.026, § 2º, do CPC/2015); e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) majorar a indenização por danos morais ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST; (ii) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais equivalentes à pensão mensal no percentual de 100% do último salário do autor, incluindo o décimo terceiro salário, de forma vitalícia, devido a partir da data do acidente, compreendendo parcelas vencidas e vincendas e acrescidas de juros e correção monetária (Súmula 439 do TST); e (iii) excluir da condenação a multa imputada ao reclamante por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 133-21.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PATRÍCIA CAVALCANTE ANDRADE, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Tiago de Melo Conti, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. QUADRO DEPRESSIVO. RELAÇÃO DE CAUSALIDADE RECONHECIDA EM PERÍCIA TÉCNICA. NEXO DE CAUSALIDADE. DANOS MORAIS" por violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e ao pagamento de indenização por danos materiais consistente em pensão mensal de forma vitalícia, no importe de 100%. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 445-38.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Recorrente(s): LUCILA MARIA JULIANELO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Sociedade De Economia Mista. Equiparação Salarial. Auxiliar E Técnico De Enfermagem. Diferenças Salariais", por contrariedade à Súmula 455 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de diferenças salariais à reclamante, considerando devido o valor do salário-básico recebido pelos paradigmas apontados, com reflexos das diferenças em gratificações natalinas, férias com 1/3, adicional por tempo de serviço, horas extras, adicional noturno, repousos semanais remunerados, feriados e FGTS, em parcelas vencidas e vincendas; e II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1956-20.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Melli Alvarenga, Recorrente(s): BENTA MARGARIDA PEDROSO FERREIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria de Ex-Empregado da Fepasa de Acordo com o Plano de Cargos e Salários da CPTM. Ferroviário Já Aposentado Antes da Cisão" por violação dos artigos 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação imposta pelo Regional de diferenças de complementação de aposentadoria e consectários legais, julgando-se totalmente improcedente a pretensão. Prejudicado o exame do tema relativo à multa diária pelo descumprimento de obrigação de fazer (astreintes). Por unanimidade, ainda, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamante, em face do provimento do recurso de revista interposto pela reclamada, por meio do qual se julgou improcedente a pretensão relacionada a diferenças de complementação de aposentadoria. Custas em reversão pela reclamante, isenta nos termos da lei. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 953-33.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARILAINE VICTORINO FERNANDES LEMOS, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, com os reflexos ali consignados; e II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 302-34.2012.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JUVERCLEI ACUNHA PIZANI, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 818 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h. Sobrestar o julgamento dos recursos das reclamadas OI. S.A. e ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: ARR - 740-19.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Costa Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores,



Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST). Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ARR - 31300-14.2000.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogada: Priscila Mara Peresi, Advogado: Priscila Mara Peresi, Agravado(s) e Recorrente(s): CINTIA ROSA ACKERMANN, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Administrador Judicial: OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à OJ 349 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a irregularidade de representação e, conseqüentemente, determinar que o recurso ordinário da empresa e o apelo adesivo da reclamante não sejam conhecidos, devendo ser mantida a sentença em sua integralidade; e julgar prejudicada a dos demais temas do recurso da reclamante, bem como a análise do agravo de instrumento da reclamada; e a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, proferiu voto divergente no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Henrique Junqueira Grespan e Silva, patrono do Agravado e Recorrente. Presente à Sessão a Dra. Priscila Mara Peresi patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 362-85.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDPD, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Poliana Reis de Santana Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 182-59.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JSL S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): SANDRO ALBERTO MOZER, Advogado: Gilson Amauri Galesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se manifeste sobre a questão da aplicação da Súmula 340 do TST, suscitada nos embargos de declaração da reclamada, como entender de direito. Sobrestada a análise do tema remanescente do recurso de revista da reclamada, devendo os autos retornar a este Tribunal Superior para o seu julgamento após decisão definitiva do Tribunal Regional, havendo ou não recurso das partes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 11378-58.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Cleiton Kennidy Aires Rodrigues, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Indevido os honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Cleiton Kennidy Aires Rodrigues; **Processo: RR - 1330-**



82.2012.5.03.0008 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Recorrido(s): FERNANDA MINEIRO FERNANDES, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1075-07.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): GERSON DA SILVA REIS E OUTROS, Advogado: Enio Ponte Mourão, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isa Fernanda Fernandes da Silva, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 961-48.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista do sindicato autor quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Custas inalteradas. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: ARR - 317500-14.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravante(s) e Recorrido(s): GERSON MANOEL DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e, ainda, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, em face de possível violação do artigo 4º da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h. Primeiro recurso de revista da reclamada sobrestado em razão do provimento do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: RR - 426-84.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COCO BAMBU FRUTOS DO MAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Bolivar Bastos Gonçalves Neto, Advogado: Windsor Malaquias Cordeiro, Recorrido(s): JOSÉ ARIMATEIA SOUTO DA COSTA, Advogado: Mardesio Cavalcante Mota, Advogado: Kayo Amaral de Lima Pimentel Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da verba honorária. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mardesio Cavalcante Mota, prestando esclarecimento de fatos, patrono do Recorrido; **Processo: Ag-ARR - 1333-73.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e



Recorrente(s): MARIO CARLOS SILVA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST). Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 1002-58.2012.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Elmo Lima de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Wyktor Lucas Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1096-93.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ITALO FABIANO ALVES VIEIRA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Embargado(a): SONPEX TRANSPORTES, DESPACHOS E AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Frank Pereira Peluffo, Embargado(a): SOLARIS AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Marcelo Sedrez Araújo, Embargado(a): LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Ronald Farias da Rocha, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-RR - 10790-67.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S.A., Advogado: Carolina Louzada Petrarca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): WLADMIR BATISTA DANTAS, Advogado: Isabel Carolina da Fonseca Mello Campos Lisboa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1392-65.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JEREMIAS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Advogada: Thassyra Andressa Prado, Agravado(s): TSA TRANSPORTES SCREMIM E ARMAZENAGENS LTDA., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 329-48.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: José Anchieta da Silva, Advogado: Roberto Henrique Couto Corrieri, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Juliana Vignoli Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 85-77.2016.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAXARIA SALVADOR LTDA E OUTRO, Advogado: Ary Newton Belo Pina, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000360-34.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS,



METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 173400-41.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE - SINDCOOP, Advogado: Eduardo Gatto de Azevedo Cabral, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, Advogado: Fabrício Fleury Curado Trovareli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 10605-06.2016.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MELT METAIS E LIGAS S.A., Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Agravado(s): CECÍLIA MARIA RODRIGUES DE MIRANDA, Advogado: Claudio Panhotta Freire, Advogado: Eduardo Iandê Castro e Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 11194-43.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A., Advogado: José Carlos Silveira Belintani Filho, Agravado(s): AÍLTON ALVES COSTA RAMOS, Advogado: Rodrigo Dourado Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1670-64.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 131651-27.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO PARTAGE SHOPPING CAMPINA GRANDE, Advogado: Andréia Lopes de Oliveira Ferreira, Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para que seja examinado o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para propiciar um debate mais acurado acerca da tese de violação do artigo 389, § 1º e 2º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Andréia Lopes de Oliveira Ferreira, patrono do Agravante; **Processo: AIRR - 10268-06.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIANA RODRIGUES BRIGIDO, Advogada: Ellem Cristina de Souza Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 167000-11.1999.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIONÍSIO EDISON RIOS CLAROS, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): MASSA FALIDA da TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS, Advogado: Mario Unti Junior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do



artigo 5º, LIV, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: RR - 114400-97.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 1390-89.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 852300-81.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA HELOISA SEDREZ BARBOSA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: chamar o feito à ordem para, constatado o erro na disponibilização do acórdão no DEJT de 21/6/2018, tornar sem efeito o julgamento realizado no dia 12/6/2018 e, prejudicado o exame da petição de embargos declaratórios interpostos às páginas 1.325-29 dos autos eletrônicos, restabelecer a fase processual do feito e determinar sua reinclusão em pauta para julgamento; **Processo: AIRR - 2461-70.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LENIR MATEUS DA SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 68-31.2015.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO ROBERTO ARAÚJO, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): MARIANA BRANDÃO PALMA E OUTRAS, Advogado: Edmilton Carneiro Almeida, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ AZEVEDO BRANDÃO, Agravado(s): RANULFO PINHEIRO JUNIOR E OUTRA, Advogado: Anchises Marques Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido denegar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1842-80.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos, Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): ADELSON RAIMUNDO ANGELO, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 4-14.2017.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: David Eliude Silva Rogel, Advogado: Breno Mendonça de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira



da Luz, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 24-91.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alfredo Benito Cechet, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): YARA ROSINA BREITENBACH, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em razão da possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: RR - 32-10.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): VIVIANE DE LIMA PRADO, Advogado: Marcelo Mokwa dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada Liderança Limpeza e Conservação Ltda; e, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado Estado do Paraná por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a possibilidade de responsabilização automática do ente público, na condição de tomador de serviços, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelo prestador contratado mediante licitação pública por força do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine, com base no conjunto fático-probatório constante dos autos, a existência ou não de culpa omissiva por parte da entidade da Administração Pública reclamada na fiscalização do adimplemento das suas obrigações trabalhistas pela empregadora da reclamante; **Processo: ED-AIRR - 51-52.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Embargado(a): JOSÉ GENILSON DE FIGUEIREDO LIMA JÚNIOR, Advogado: Jônatas Emmanuel do Nascimento Silva, Advogado: Daniel Brito Falcão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao embargo de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 92-18.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): EDINALVA FABRÍCIO DA CRUZ NASCIMENTO, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 94-63.2014.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Marcelo Augusto Chagas Prado, Agravado(s): ANDRÉ SOUZA SANTANA, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodrê Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 96-59.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): SÉRGIO BRAZ, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Advogada: Maria Suely Rodrigues de Araujo, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 169-74.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Daviallyson de Brito Capistrano, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS GUSMÃO RIBEIRO, Advogado: José Walter Lins de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 178-89.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERENILDO GUIMARÃES, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 197-83.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): PEDRO CLASEN DOLESKI, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 225-12.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO PANARIELLO GONZALEZ, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Adicional Noturno. Trabalhador Portuário. Prorrogação da Jornada Noturna. Súmula nº 60, Item II, do TST", por contrariedade à Súmula nº 60, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando ao acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de adicional noturno, também em relação às horas de trabalho decorrentes da prorrogação da jornada noturna, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acrescenta-se à condenação a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), custas pela reclamada no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais); **Processo: AIRR - 235-89.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGELA ERNESTINA CAMARÃO RECHLINSKI, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fátima de Aguiar Leite Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 277-19.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VAIRTON LAURIANO DE SOUSA, Advogado: José Rogério Alves, Advogada: Elaine Maria da Silva, Agravado(s): MILMONT MONTAGEM ELETROMECAÂNICA LTDA., Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 344-31.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSYANE SCZYMCZAK DA SILVA, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 364-33.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): RAISSA ALVES DE LIMA, Advogada: Silvana Ribeiro e Fonseca, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 403-34.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ UBIRATÃ CARDOSO LUZ, Advogado: José Carlos da Silva, Advogado: Ingrid Emmanuele Vieira Santos, Advogado: Anderson da Silva Santos, Agravado(s): MUNICIPIO DE ILHEUS, Procurador: Alcksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 423-35.2017.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE EXU, Advogado: Carlos Gilberto Dias Júnior, Advogado: Paulo Gabriel Domingues de Rezende, Agravado(s): JOSÉ MOREIRA DE LIMA, Advogada: MARIA SUZYANNE FERREIRA SA, Agravado(s): URBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: ARR - 427-26.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogado: Juvenal Klayber Coelho, Advogada: Ana Priscilla Feitosa Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ EDUARDO SANTOS BEZERRA, Advogado: Márcia Regina Flores, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 1.196-1.202, na qual se condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e reflexos. Determina-se, ainda, a inversão dos ônus da sucumbência relativos aos honorários periciais e às custas processuais, a cargo da reclamada, devendo ser mantidos os valores fixados na sentença quanto à condenação e às custas; **Processo: AIRR - 507-13.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASAT COMUNICAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos, Advogada: Camila Costa Pinto Pedrosa, Advogada: Amanda Militão Viera, Agravado(s): FRANCISCO EUDESMAR LIMA RODRIGUES, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508-89.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEIWISON LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14^a) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 552-58.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÂNGELA CRISTINA TOSATTI, Advogada: Daniela Marques Pereira, Advogado: Otávio Vargas Valentim, Agravado(s): BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 593-46.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Agravado(s): AGNALDO DE JESUS ALVES, Advogada: Zenilda Rita Barretto Silva, Agravado(s): ATRIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Felipe Almeida Pereira, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Advogado: Davi Magalhaes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612-47.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): EDUARDO DE SOUZA GARCIA DO CARMO, Advogada: Amanda Oliveira Arantes, Agravado(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Américo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618-45.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): APARECIDO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): UNIÃO INDUSTRIAL AÇUCAREIRA LTDA., Advogado: José Messias Nunes Amaral, Advogado: Marcus Vinícius Garcia Sales, Advogado: João Paulo Silveira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em face de possível ofensa ao artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14^a) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: ED-AIRR - 659-55.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): REGINA DE SOUZA PICANCO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR GABRIEL ALMEIDA CAFE, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 667-63.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANNE ESTHER LOPES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Janaina Antunes dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 670-86.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Embargado(a): RUBEM SANTOS DE JESUS, Advogado: Felipe Rigaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 715-81.2016.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVELINE



RODRIGUES, Advogado: Donizete Gelinski, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Caroline Medeiros Veiga, Advogado: Marcelo Dalanhof, Advogada: Sabine Stumm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743-14.2016.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THIAGO TAVARES DE FREITAS, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ricardo Andrade Bezerra Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 795-34.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ MARCOS TAVEIRA FILHO, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 812-36.2011.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Consuelo Cesar de Oliveira, Embargado(a): VALCIR TEIXEIRA DE ABREU, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 848-85.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTENOR JOSÉ DA ROCHA, Advogado: Diogo Bernardi, Advogado: Diego Fagundes, Advogado: Leonardo de Freitas Barbosa Salomão, Agravado(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Robert Carlon de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada Contratual Superior ao Mínimo Legal de Uma Hora. Concessão Parcial. Devido o Pagamento Integral" por possível violação do artigo 71, caput, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 894-95.2016.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BONANZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Advogado: Rafael Diniz Campêlo Bezerra, Agravado(s): AGNALDO RANIER GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Poliana Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: ED-AIRR - 937-90.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): SELMA FONTES PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Rui Chaves, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação, em favor da reclamante; **Processo: RR - 951-38.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): CELSO CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Daniela dos Santos Pereira, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): NATIVA TERRAPLANAGEM, LOCAÇÃO E



SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, excluindo-a da lide. Prejudicada a análise do tema "multa por embargos de declaração protelatórios" em face da exclusão da 2ª reclamada da lide; **Processo: AIRR - 982-74.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEBASTIÃO FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Messias Maciel Júnior, Agravado(s): TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1091-16.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUIZ CARLOS MARTINS, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Themis Schmitt Chedid, Recorrido(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: José Francisco Porto, Advogado: Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA, Advogado: Lucas Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1094-62.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA., Advogada: Sílvia Rebello Monteiro, Agravado(s): SANDRA CRISTINA BARBUY MELCHIOR, Advogada: Danielle Comunian Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1108-96.2015.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SGO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Carolina Nunes de Lima Cruzeiro Resende Machado, Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): JAMES DEAN DE SOUZA LIMA, Advogado: José Eduardo da Silva Lemos, Agravado(s): PHOENIX CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1168-61.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REDINALDO JÚNIOR BATISTA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1263-54.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOÃO TAVARES DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1272-71.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Hasse, Advogada: Valdirene Pinheiro, Advogada: Michelle Cristina Taborda, Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s): NILCEA VIEIRA SANTOS, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): MAXFÁCIL COBRANÇAS LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Eleno Brunhara, Advogado: Silvio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1306-97.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Max Casado de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do



valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 1319-92.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Iara Cardoso Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Bruno Quadros Pimentel, Advogada: Maria Lúcia da Silva Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1321-86.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Advogado: Glauco Peruzzo Gonçalves, Agravado(s): DILSON ALVES MARTINS, Advogado: Celso Proto de Melo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BIRIGUIENSE ESPORTES ATLÉTICOS - ABEA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1354-33.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JAIR DE SOUZA LOPES NETO, Advogada: Drielle Caroline De Carvalho Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1450-03.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Giselle Coelho Camargo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CARLOS VALDENE SOUZA CASTRO JÚNIOR, Advogado: Sergio Fontana, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1535-37.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIEGO ABELARDO CARMO CABRAL, Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Katia Madeira Kliauga Blaha, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogada: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1612-95.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ ADALBERTO MADRE FILHO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRÊNS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1631-07.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): FRANCISCO LÚCIO DE SOUSA, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR - 1633-41.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): VALÉRIA DA SILVA OLIVEIRA E OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E



PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Rubens Antonio Rocha, Advogado: Maristela Costa Mendes Caires Silva, Agravado(s): MV2 CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1634-52.2015.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ WILSON DA SILVA, Advogada: Fernanda Reis Pereira e Silva, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Ariana Freire Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1674-08.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): CLÉRIO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1895-34.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ABILENE GONCALVES DIAS MOURA, Advogado: Martinho Cunha Melo Filho, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: José Heitor M. da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1918-74.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Marcelo Pires Marigo, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os acórdãos de págs. 643-664 e 674-678, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1982-22.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): CARLOS FERNANDES PEREIRA, Advogado: Francisco Alfredo de Souza, Agravado(s): CSV LTDA., Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2051-39.2016.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre, Agravado(s): ARTEPLAN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: André Vianna de Araújo, Agravado(s): RAIMUNDO DE JESUS SIQUEIRA NUNES, Advogado: Maurício de Alencar Batistella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2060-50.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogada: Amanda Lúcio Silva, Recorrido(s): ELAINE CLÁUDIA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lídia Alves Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão pela qual se julgaram os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, manifestando-se especificamente sobre a questão de que, no regulamento de comissionamento instituído pela ré, consta um teto de comissão a ser observado; **Processo: ED-RR - 2123-35.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Embargante: TRADIMAQ LTDA., Advogado: David Gonçalves de Andrade Silva, Embargado(a): MÁRCIO DAS DORES PATRÍCIO, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Advogado: Anésio Cristiano Félix, Advogado: José Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 2154-29.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): DERNIVALDO OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 2188-98.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): CASSIUS TADEU FABRÍCIO RASINO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2425-46.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NATALIA ROSE, Advogado: Paulo Cornacchioni, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2636-19.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROSEGUER BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): NILSON VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 3014-06.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA APARECIDA SANTANA NAKANISHI, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Embargado(a): CASA DE APOIO IDA DULLER, Advogado: Odir Francisco Chagas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 3157-85.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): DORALINA GOMES RODRIGUES, Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 4990-39.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: José Carlos Garçon Guimaraes, Embargado(a): EMERSON RAITZ, Advogado: Michael Ponciano



Woiciechovski, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10020-16.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARLIONES STEVERT HOELLER, Advogado: Fagner Fernands Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10091-25.2015.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARCELO DA SILVA BUENO, Advogado: Mário Lúcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10134-69.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): DOUGLAS AGUIAR ROSA, Advogada: Viviane França Souza, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 10134-93.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAURI BRAGA MARTINS, Advogado: Breno Frederico Costa Andrade, Advogado: Henrique Schaper, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JEQUERI, Advogado: Douglas Lorena da Silva, Advogado: Tânia Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10144-75.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): DENISE ALEJANDRA LEWIT KAYAT E OUTRA, Advogado: George Ricardo Mattos de Araújo, Advogada: Mariana Pimentel Tosta Filhote, Agravante (s) e Agravado (s): CLUBE DOS MARIMBAS, Advogado: José Maria Fortes, Advogado: Jorge José Nassar Júnior, Agravado(s): MARIA ESTER HARA DE LEWIT, Advogado: Oswaldo Murgel C e Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das reclamantes; **Processo: AIRR - 10150-94.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROQUE BECKER, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: José Halley de Assis Fernandes Suliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10153-06.2017.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO ALEXANDRE DE PAIVA, Advogado: Ramon Figueiredo Minas Costa, Advogado: Pricila Muriel de Souza, Agravado(s): MINAS GERAIS EDUCAÇÃO S.A., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10272-53.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA, Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado(s): GLAICE MILENA SOARES, Advogado: Fábio Haddad de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



10342-71.2014.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): VALERIA DE ARAUJO GONÇALVES, Advogado: Danyelle Cristina França, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 10344-28.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): MAURÍCIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10359-96.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): THALVANER MOREIRA DOLABELLA, Advogado: Pedro Morato Calixto, Advogado: Yumi Ogiwara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10360-62.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): PAULO CÉSAR MARIOTTO, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema do "Adicional de Periculosidade. Operador de Máquina. Acompanhamento de Abastecimento. Permanência Na Área de Risco Apenas Durante o Tempo de Espera para Abastecimento do Veículo" por violação do artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do adicional de periculosidade. Valor da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 10373-62.2013.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ NOLBERTO DIAS, Advogada: Patrícia Nominato de Oliveira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tema "Prescrição Parcial. Diferenças Salariais. Ajuda Residencial Incorporada. Banco Santander (Brasil) S.A.", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a natureza salarial da parcela "ajuda-residencial incorporada", afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do mérito do recurso ordinário do reclamante relativo ao pedido de diferenças salariais, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais temas do recurso do reclamante (horas extras, sistema de remuneração variável e proporcionalidade entre salário-base e gratificação de função) e do recurso de revista do reclamado (divisor - bancário), devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 10385-56.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL - SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DEOCLÉCIO POLETTI DOS SANTOS, Advogado: Júlio César da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 10444-93.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABIANE DE SOUZA TOIGO, Advogado: Jorge Antonio Roque de Amorim, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Orlando Almeida Morgado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10470-54.2014.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDIA MARIA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Patrícia de Queiroz Caetano, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10538-29.2016.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): VALTER EUGÊNIO DE SOUZA, Advogada: Brunna Borges Silva, Agravado(s): GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Advogado: Paola Abilio Morato, Agravado(s): IMPERATRANS TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10584-19.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Daniel Mendes Guimaraes, Agravado(s): SIMONE DE ASSIS MARTINS TAVARES, Advogado: Marcos Vieira Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10593-54.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO FELICE ROSSO, Advogado: Flavio Miguel Alcici Salomao, Advogado: Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): ROSA CATARINA DO PATROCINIO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10617-21.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSALINA BARBOSA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10622-87.2017.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REINALDO MODESTO JORGE FILHO, Advogada: Edirlene Figueiredo Silva, Agravado(s): RECRIAR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E EMPREENDEMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Hilton Gonçalves Munk Cirino, Advogado: Euler da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10639-16.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIANA APARECIDA PADILHA DOMICIANO, Advogado: Fernando Luiz de Andrade, Advogado: Lauro de Oliveira Cruz, Agravado(s): PREVENT SEAT COVERS DO BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Gentil de Souza Faluba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10662-17.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FREDY ANDERSON DE SOUSA SIQUEIRA, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Agravado(s): EATON LTDA., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



10710-88.2015.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): FERNANDO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10746-08.2016.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRUNA ROBERTA PEREIRA LOPES, Advogado: Rosane Camila Leite Passos, Advogado: Evandro da Silva, Embargado(a): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Embargado(a): LIMPSERVICE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Nicodemos Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração em face da inexistência de vício a ser sanado; **Processo: AIRR - 10799-15.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Sérgio Carlos Pereira, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Fabiano de Mendonça Chaves, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 294 do TST, primeira parte, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 10817-49.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravado(s): ANTONIO DOS REIS DA SILVA, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luís Carlos Dourado Mafra, Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11005-42.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): SÉRGIO VELOSO, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Advogado: Camilla Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 11018-95.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DILTON MÁRCIO MARTINS, Advogado: Taynann Alves Moreira, Advogada: Fernanda Franco Mendes, Embargado(a): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11023-39.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Abreu Ribas, Advogado: David Ribeiro Rezende, Agravado(s): MICHEL LUIZ PEDERSSOLI SANTOS, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11033-70.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): CRISTIANE DE FÁTIMA DUARTE, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11037-25.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ DE ANCHIETA DA



SILVA, Advogado: João Batista de Souza, Agravado(s): GIZ AUTO POSTO LTDA, Advogado: Adriano Longuim, Advogado: Carlos Eduardo Delmondi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível violação do artigo 927 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 11046-57.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Nelma Letícia Cordeiro, Advogado: Maria Emilia Madarim de Lacerda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLEICE KELI DE SOUSA SILVA, Advogada: Elizabeth Maria dos Santos Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11058-27.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DUARTE, Advogado: Leonardo David Braga dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11147-46.2016.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): EDNÉIA BARBOSA FELIPE VALLIN, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11147-93.2015.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROSICLÉA MENDES MATHEUS, Advogado: Cláudio Alves Filho, Embargado(a): SEMPRE VIVA ESPAÇO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA., Advogado: Sabrina Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 11219-41.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: ELINEY SILVA REIS, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e pela reclamada Petrobras; **Processo: AIRR - 11344-17.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): MARIA RAQUEL PEREIRA DA ROCHA, Advogada: Cláudia Menezes Barrouin Sandy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11370-54.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Embargado(a): JOÃO JOSÉ FURLANI, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-AIRR - 11386-10.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -



CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MINORU YAMADA, Advogado: Bruno Peres de Oliveira Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11438-41.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÉRGIO ROBERTO SILVA, Advogado: José Renato de Freitas, Advogada: Suellen Mieko Matsumiya Vallim, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11602-28.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JUGURTA DE CAMPOS VASCONCELOS, Advogado: EDUARDO GRAZIANI DONATTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11754-03.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): PATRICIA MARTINS DA SILVA, Advogado: Luiz Cláudio da Silva Gomes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11776-93.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PACIFIC MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Bruno Volpini Ramos, Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Advogado: Juliano Viana Bahia, Agravado(s): ALLAN JEFFERSON PEREIRA FRANÇA, Advogado: Henrique Antônio Bezerra Tavares, Advogada: Silvana Alcântara Martins, Advogado: Thiago Loures Machado Moura Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11787-40.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Embargado(a): COOPERATIVA DE CREDITO COCRE, Advogado: Hugo Galdi Boaretto, Embargado(a): FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, Advogado: Cláudio Andreola, Embargado(a): SINTRACOOOP - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao embargo de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 11860-82.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Flavio Eduardo Segantini Alves, Agravado(s): FERNANDO FELIX DE LIMA, Advogado: Frederico Loiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11920-90.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GIRSON CUSTODIO PINTO, Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11988-79.2016.5.09.0002 da 9a.**



Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LAUDICÉIA OLIVEIROS FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 12357-44.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): GREDSON WANDER PIRES VIEIRA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do exequente; **Processo: ED-AIRR - 12408-52.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DANILO RIBEIRO LOBO, Advogado: Antônio Fernando Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12423-77.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): FRANCIS DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12915-16.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Igor Giuberti Pinto, Advogada: Andréia Bambini, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 12932-52.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO OESTE, Advogado: Francisco Fernando dos Santos, Advogada: Márcia Iria Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 13741-95.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): OSWALDO JOSÉ DE ALMEIDA NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 20231-31.2016.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): ELAINE RUTE KREBS MARX, Advogado: Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20712-12.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Marcus André Nascimento



Marchi, Advogado: Lourenço Marchionatti, Agravado(s): SÔNIA TERESINHA DE SOUZA FAZENDA, Advogado: Salete Steffens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 21793-78.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Jose da Rocha, Advogado: Ricardo José da Rocha, Embargado(a): ALBERI DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Paulo Tscheika, Embargado(a): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 24140-58.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Advogado: Ricardo Sitorski Lins, Agravado(s): VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Renato Antonio Pereira de Souza, Advogado: Pablo Arthur Buarque Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24933-12.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Guilherme Ferreira de Brito, Advogado: Thiago Mendonça Paulino, Agravado(s): NEIDE NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Fátima Regina da Costa Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25452-11.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA VELOSO, Advogado: Sherlla Amorim Oliveira, Agravado(s): J.M.J ALIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Érica de Cássia Quatrini de Figueiredo, Advogado: Daniella Koike Ribeiro, Agravado(s): SMA - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 46500-65.1989.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTÔNIO DONIZETE DIAS E OUTROS, Advogado: Marcelo Aroeira Braga, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Advogado: Marconi Alvin Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100543-30.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB, Advogado: Eduardo Salek Teixeira, Advogado: Marcelo Isensee de Barros Sobrinho, Agravado(s): ERALDO BARCELOS ACÁCIO, Advogado: Ruy Moreira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100757-29.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JHOANE DE SOUZA FREIRE, Advogado: Guilherme da Silva Passos, Advogada: Ana Paula Machado de Assumpção, Agravado(s): VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Aline Loureiro Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 107600-91.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AMÉLIA DA SILVA CARVALHO, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Advogado: Gustavo Angeli Storch, Recorrido(s): LE JARDIM BAR E RESTAURANTE LTDA.,



Advogado: Samara Goulart Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Grau Máximo. Limpeza e Higienização de Sanitários Disponibilizados em Estabelecimento Hoteleiro. Item II da Súmula nº 448 do TST" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo e com reflexos, durante todo o período imprescrito. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitram-se à condenação os valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: RR - 113101-58.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSE LUIZ VENTORIM FACCIN, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 114000-04.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO LTDA. - PRONTOCOR, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Marco Aurélio Gomes Costa, Agravado(s): SANDRA MARIA CORREA CUNHA ESTEVES, Advogado: Martinho Cunha Melo Filho, Agravado(s): SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE - SAS, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 137200-48.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SUELY THEREZINHA DOMINGUES SORROCHE, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Macedo Crivelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 159100-18.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RODRIGO RABELO CARNEIRO DA CUNHA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 165500-82.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S. A., Advogada: Simone Sommer Ozório, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): DALVA WOLFF DUTRA E SILVA, Advogado: Zilton Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, em face da inexistência de vício a sanar; **Processo: AIRR - 1000148-29.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GERALDO CABRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Vinicius Rodrigues Vittori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000183-43.2015.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO RODRIGUES, Advogada: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravado(s): FEDERAL MOGUL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000209-11.2017.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO



METRO, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Agravado(s): EDISON ROCHA BONIFÁCIO, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000508-18.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): SÍLVIA HELENA DA SILVA DE MELO, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Agravado(s): DEFENDER SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do novo CPC; **Processo: AIRR - 1000624-51.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RUBENS TRAZCKOS DIAZ, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 1000772-98.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTARESP, Advogado: William José Rezende Gonçalves, Advogada: Gislene Coelho dos Santos, Agravado(s): SEORT CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA., Advogada: Simone dos Santos Barros, Advogada: Roseli Bezerra Basílio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1000832-55.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELZA MACIEL, Advogada: Mariana Ribeiro da Silva, Advogada: Vanessa de Matos Teixeira Salim, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1000874-27.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): KATHIA CRISTINA CORREIA GOMES DA SILVA, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar o requerimento de sobrestamento deste feito e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000888-51.2016.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REYDEL AUTOMOTIVE BRAZIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Agravado(s): MARCOS FABRÍCIO COSTA, Advogado: Rivaldo José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000888-82.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ricardo José Victor Ferreira, Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Agravado(s): ANTONIO RIZONALDO GOMES DE HOLANDA, Advogada: Martha Ochsenhofer, Advogado: Juliana Cerri



da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000902-21.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARGARIDA CLEUZA GOMES, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Agravado(s): TRANSFORMAR OPERAÇÕES E ASSESSORIA ESPECIALIZADA S.A., Advogado: Leonard Batista, Advogado: Milton Nóvoa Vaz, Advogado: Rodrigo Ventanilha Devisate, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000931-73.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BASF S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): LUCIANO RIBEIRO DE AQUINO, Advogada: Gislanie Gonçalves dos Santos Babler, Advogado: Nicola Antonio Pinelli, Advogada: Assunta Flaiano, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001107-34.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DAMIÃO, Advogado: Ronaldo Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001265-38.2016.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): LUZIA GOMES DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Fernando Carlos de Mello, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA, Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 1001509-25.2015.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LABORATIL FARMACEUTICA LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): TATIANA HUNGRIA SILVA GOMES, Advogado: José Oscar Borges, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 1001693-47.2015.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRE LUIZ ANDERSON, Advogado: Catarina Neto de Araújo, Agravado(s): KLC TRANSPORTE, LOCAÇÃO E COMERCIO LTDA., Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Reiva Vilela Brandao Mizukawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 1001962-86.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UPSTAGE - CUSTOMER CENTER INTERMEDIações DE PEDIDOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rafael Vilela Borges, Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): ALCYBELE SILVA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002295-68.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO ADILSON DA SILVA, Advogado: Raphael dos Santos Souza, Agravado(s): MERCADINHO MAGO DE SUZANO LTDA., Advogado: Ricardo Martins Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002768-94.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUILAR, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1003439-26.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MILTON DA SILVA, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1178-68.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): ELAINE CRISTINA ZAMPOLI PEDRINI ESPOLADOR, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Embargante(s) e Embargado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 141500-29.2006.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Victor Anderson Miranda de Souza, Recorrido(s): WALQUIRIA DE CASTRO ALVARENGA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): NOVO VISUAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-RR - 419-84.2015.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCAS MENDES, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s): BENDERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Jorge Wadih Tahech, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de: I) dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 453, II, e § 1º do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a decretação da extinção do processo sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que reabra a instrução processual, anulando-se todos os atos praticados a partir da pág. 377-PE, inclusive, destes autos. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta proferiu voto no sentido de negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 154-62.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIAÇÃO JUNDIAIENSE LTDA., Advogada: Ivonete Guimarães Gazzzi Mendes, Recorrido(s): GUSTAVO HONORIO DA SILVA, Advogado: Samantha Patrícia Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que se manifeste sobre os embargos de declaração da reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 201-13.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GISLAINE TERESINHA BELTRAME, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Recorrido(s): BELCAPIXABA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Maria Lúcia Haas Cardon, Recorrido(s): IMS - COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.,



Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Prêmios. Diferenças. Omissão Das Reclamadas Em Juntar Aos Autos Os Documentos Necessários À Apuração Os Valores Devidos A Tal Título. Presunção De Veracidade Das Alegações Constantes Da Inicial. Art. 359 Do CPC/73", por violação do art. 359, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a condenação em diferenças de prêmios no equivalente a 70% dos ganhos mensais da autora (salário fixo mais variável), nos termos da inicial. Ficam mantidos os demais critérios de cálculo arbitrados pelo juízo de origem, tais como reflexos e integrações; e b) "Aviso Prévio Indenizado. Natureza Jurídica. Incidência De Contribuição Previdenciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir natureza indenizatória à parcela aviso prévio indenizado e, por conseguinte, afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre ela. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 220-19.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): CYRO EDUARDO PIRES DE CAMARGO, Advogado: Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Recorrido(s): O. M. GARCIA FILHO & CIA. LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wagner Luiz Gianini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Julgamento Do Recurso Ordinário Por Meio De Decisão Monocrática. Interposição De Agravo. Devido Processo Legal. Litigância De Má-Fé", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame das matérias de fundo do recurso ordinário, veiculadas no agravo, como entender de direito; **Processo: RR - 294-42.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADRIANO RAIMUNDO DO NASCIMENTO BRITO, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Recorrido(s): INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A.- INCOMISA, Advogada: Lilian Major Homem de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante no emprego em função compatível com a limitação sofrida, e condenar a reclamada ao pagamento dos salários e consectários legais devidos (férias, 1/3, 13º salário e FGTS), desde o afastamento até a data da efetiva reintegração. Mantido o valor das custas processuais; **Processo: RR - 553-68.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RICARDO JOSÉ DE CAMPOS, Advogado: Oswaldo César Eugênio, Recorrido(s): METALÚRGICA RIGITEC LTDA., Advogado: Ricardo Trevilin Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 118 da Lei 8.213/91 e 15, § 5º, da Lei 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização relativa ao período estabilitário e aos depósitos do FGTS referentes aos períodos de afastamento por doença ocupacional; **Processo: RR - 563-78.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDRÉIA DA SILVA LONGEN, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Daniel Gorges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 695-29.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA.,



Advogado: Eduardo Mascarenhas Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): DENISE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Mariana Matsdorf Madalozzo, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher parcialmente o pedido de letra "f" da petição inicial, condenando a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade do grau médio para o grau máximo, considerando como base de cálculo o salário-mínimo, e reflexos em horas extras, aviso prévio, férias + 1/3, 13.º salários, repouso semanais remunerados, feriados e FGTS + multa de 40%. Invertida a sucumbência com relação à insalubridade, fica a reclamada obrigada ao pagamento dos honorários periciais fixados na origem. Custas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **Processo: RR - 705-24.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ - SEBRAE/PI, Advogado: Ézio José Raulino Amaral, Recorrido(s): ANTÔNIO PAES LANDIM, Advogado: Jean Sidney de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 746-17.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s) e Recorrente(s): ADELIR STACHELSKI, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido no julgamento dos embargos declaratórios, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que complemente a prestação jurisdicional, manifestando-se expressamente sobre a existência de prova, a cargo da reclamada, da compatibilidade entre os horários do transporte público e os horários de trabalho da autora. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamante e a análise do agravo de instrumento da reclamada, devendo os autos retornar a este Tribunal Superior para o seu julgamento, após decisão definitiva da Corte Regional, havendo ou não novo recurso das partes; **Processo: RR - 889-67.2011.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Paulino, Recorrido(s): CICERO XAVIER TORRES, Advogado: Gustavo Andretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 899-32.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, que deverá ser calculado no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, com os respectivos reflexos, inclusive nas contribuições para a FORLUZ, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. Preenchidos os requisitos da Lei 5.584/70, condeno a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento), na forma da Súmula 219, I, do TST. Invertem-



se os ônus da sucumbência. Arbitra-se a condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais); **Processo: RR - 926-49.2012.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): NOELY DE OLIVEIRA OCHOA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acordo De Compensação De Jornada E Banco De Horas. Adoção Simultânea. Possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de adoção simultânea do acordo de compensação e do banco de horas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário das reclamadas, relativamente ao ponto em que defendem o preenchimento dos requisitos de validade dos regimes de compensação adotados. Fica sobrestada a análise dos demais temas recursais, devendo os autos retornarem a esta instância superior para a sua apreciação após a nova decisão do TRT; **Processo: RR - 1047-34.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): ERICKA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Paulo Jaqson Freire Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1170-24.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO LINHARES DEEKE, Advogado: Israel Remzetti Regis Reis, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO, por possível violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da EMBRATEL; **Processo: ARR - 1173-71.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): REAL RODOVIAS DE TRANSPORTES COLETIVOS S.A., Advogada: Luciene Raquel Martins da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, por possível violação do art. 429, caput, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da impetrante (Real Rodovias de Transportes Coletivos S.A.); **Processo: RR - 1362-91.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALTINO MARQUES DA SILVA, Advogado: Cristina dos Santos Rezende, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Tempo À Disposição. Higiene Pessoal", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extra o tempo destinado à higiene pessoal, que ultrapassar 10 minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 1383-61.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s):



FABIO GUEDES FORTE, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Nulidade Do Acórdão Regional. Julgamento Extra Petita", por violação do art. 128 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de observância, no cálculo das horas extras, do disposto na Orientação Jurisprudencial 397 da SBDI-1 do TST; e b) "Aviso Prévio Indenizado. Natureza Jurídica. Incidência De Contribuição Previdenciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir natureza indenizatória à parcela aviso prévio indenizado e, por conseguinte, afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre ela. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1693-83.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DIEGO CARLOS DELMONTE, Advogada: Patrícia Capanema Silva Duarte, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o enquadramento do reclamante na previsão do art. 227 e seguintes da CLT e, como consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que proceda ao julgamento do pleito, considerando que o reclamante presta serviços sujeitos à jornada estabelecida nos referidos artigos; **Processo: RR - 1768-32.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PATRÍCIA BERING DE OLIVEIRA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária, a título de intervalo intrajornada, nos dias em que a jornada de trabalho contratual houver sido extrapolada para além das seis horas diárias, acrescida do adicional de, no mínimo 50% (cinquenta por cento), com os devidos reflexos, conforme se apurar em liquidação, nos termos dos itens I e III do referido enunciado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 2940-20.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REDE ENGENHARIA E SONDA GENS S.A., Advogada: Denise Miranda da Silveira Gatto, Recorrido(s): FERNANDO HENRIQUE BEZERRA GURGEL, Advogado: Andréia Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Adicional De Insalubridade. Ausência De Perícia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) "Adicional De Insalubridade. Base De Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e c) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: ARR - 3200-47.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravado(s) e Recorrente(s): MONICA BEATRIS STOCCO SAGER, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s) e Recorrido(s): GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marlise Fanganiello Damia, Agravado(s) e Recorrido(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogada: Alithéia de



Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): HVA PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que complemente a prestação jurisdicional, manifestando-se expressamente sobre o tema "Jornada De Sobreaviso". Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamante nos demais temas; **Processo: AIRR - 10800-42.2013.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA., Advogado: Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, Advogado: Ludmila Karen de Miranda, Agravado(s): ELIANA DE OLIVEIRA FONSECA E OUTROS, Advogado: Humberto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 11186-06.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E OUTRO, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 85600-18.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE HLPÓLLTO DA SILVA, Advogada: Daniella Silva Alvarenga, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Intervalo Intra jornada. Supressão Parcial Por Meio De Norma Coletiva. Invalidez. Efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST (atual item II da Súmula 437 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido parcialmente, inclusive no que se refere aos reflexos e critérios de cálculo ali definidos; b) "Horas Extras. Período De Deslocamento Entre A Portaria E O Local De Trabalho", por violação do art. 4.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do período despendido pelo reclamante no percurso entre a portaria e o local de serviço e vice-versa, nos dias em que excedido o tempo limite de dez minutos diários, com observância dos parâmetros de cálculo definidos na sentença, tais como o adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação; e c) "Horas Extras. Minutos Que Antecedem E Sucedem A Jornada De Trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 372 da SBDI-1 do TST (atual Súmula 449 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento como extra dos minutos que antecedem e sucedem a jornada laboral, inclusive no que se refere aos reflexos e critérios de cálculo ali definidos; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento adesivo da reclamada; **Processo: RR - 166800-98.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURÚ, Advogado: Marcos Antonio Sampaio de Macedo, Recorrido(s): TEREZINHA DE JESUS CARNEIRO CIPRIANO, Advogado: Antônio José Sampaio



Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a intempestividade do recurso ordinário interposto pelo reclamado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o referido recurso, como entender de direito; **Processo: RR - 267600-39.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA A. PEDRO LTDA., Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Recorrido(s): FRANCISCO LACERDA LEITE, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 94-02.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Advogado: Daniel Jimenez Ormianin, Advogada: Solange Rita Marczyński, Agravante(s): JOSÉ ABEL DA SILVA, Advogado: Roque Sebastião da Cruz, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 138-87.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JANITO DONATO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Jucenir Belino Zanatta, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): INBRA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): EDEX COMÉRCIO E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 11658-88.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurelio Peralta de Lima Brandao, Recorrido(s): WALLACE ARANTES FERREIRA, Advogado: João Paulo Vital Leão, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - TEMA: 131 - Despedida imotivada de empregados de Empresa Pública, em razão da Orientação Jurisprudencial 247/SBDI1 do TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 10945-70.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS RENATO DUTRA, Advogado: Barbara Regina Vieira dos Santos, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: em virtude da discrepância entre o voto apresentado por esta Relatora em sessão e a certidão de julgamento disponibilizada em 15/08/2018, CHAMAR O FEITO À ORDEM para tornar sem efeito a referida certidão e determinar a reinclusão do processo em pauta, devendo as partes serem intimadas do inteiro teor da presente certidão; **Processo: AIRR - 495-22.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Bruno Fagundes, Agravado(s): JÉSSICA MARIA BRITO LIMA, Advogado: Marcus Vinícius Silva Almeida, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 36-60.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s):



AMAZILDA ELISABETE ROUSSENQ ALVES, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 48-46.2012.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ADILSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Frederico Augusto Duarte Oliveira Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 239-53.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDECIR FERREIRA DA COSTA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 274-31.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): VANUSA DA TRINDADE DA SILVA, Advogado: Adão Elvis Schott Gradashi, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 295-83.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE GUIMARAES AZEVEDO, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): SHOWA DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 301-77.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADIR DA SILVA TAVARES, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessada, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 383-81.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA MACHADO SIQUEIRA, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 405-71.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ NUNES SOARES FILHO, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE



PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Vladimir Cavalcante de Aquino, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 407-31.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): CLÁUDIO LOPES PEREIRA, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Recorrido(s): FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Paulo Chaptiski Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor", por contrariedade à Súmula 124, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 180; **Processo: RR - 860-72.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDUARDO DE FREITAS MOTA JUNIOR, Advogado: Jonas Nogueira Dias Junior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Advogada: Deveite Alves Porto Neto, Recorrido(s): PULIZE ITÁLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada de ofício pelo juízo de primeiro grau e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que analise a pretensão do reclamante em relação aos pedidos formulados na presente reclamação, como entender de direito; **Processo: AIRR - 986-21.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JURANDIR DE ALMEIDA, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): BRITAGEM VOGELSANGER LTDA., Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): EMPREITEIRA KALB LTDA., Advogado: Victor Josué de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 988-23.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A., Advogado: Emanuel Theodoro Salloum Silva, Recorrido(s): OTACÍLIO ROSA COUTO, Advogado: Jorge Luiz Dias Fara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 1128-69.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Paulo Cesar Velloso Quaglia Filho, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MÁRCIA DORNELES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1254-03.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): DELCIR DE OLIVEIRA FREIRE, Advogado: Emídio Lamberti Caridade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1293-11.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JORGE BARBOZA MORAES, Advogada: Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL VITÓRIA RÉGIA II, Advogado: Suse Paula Duarte Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1307-94.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Recorrente(s): VANDEIR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Jackson Luis Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1322-22.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): JORDELI MELLO SILVA, Advogado: Anderson Ramos Vieira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 1388-02.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA RAMOS DA SILVA, Advogado: Anderson Ramos Vieira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 1722-18.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antonio Abagge, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA IZABEL DA SILVA, Advogado: Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1744-62.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Castro Nogueira, Agravado(s): FÁBIO DE MACEDO LOPES, Advogado: Carlos Eduardo dos Anjos Silva, Advogado: Glauber Saraiva Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2112-80.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NIXON CELSO XAVIER, Advogado: Gerson Serra Branco Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2150-73.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GIVANIL DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): TECMAR TRANSPORTES LTDA., Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2191-06.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): JOSEVAL DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2355-98.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SILVIA SOARES DE CAMARGO, Advogado: Alexandre Miranda Moraes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2394-31.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Recorrente(s): ROSÂNGELA DE ARAÚJO, Advogado: Flavio de Sousa e Silva, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Walkiria Maria Souza Rego, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 471 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o percentual de 54% do salário-base à época do retorno e o adicional de tempo de serviço e reflexos incrementos até 08/03/1999; **Processo: ARR - 2866-79.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDENIR FERREIRA DE MELO, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 10599-82.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCOS AURÉLIO KNAUER DA SILVA, Advogado: Roberta Dumani Pessanha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11311-07.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REGINALDO FERREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Preliminar de Nulidade do Julgado Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Colendo Tribunal Regional de Origem para que sane a omissão apontada pelo reclamante, acerca da prestação de horas extras habituais, especificamente, se era extrapolada ou não a jornada de trabalho do reclamante de 7 horas e 20 minutos firmada por norma coletiva. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 11920-72.2015.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATIBAIA, Advogado: Renzo Signoretti Croci, Agravado(s): CRISTIANE BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Clóvis Roberto de Freitas, Agravado(s): IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE ATIBAIA, Advogada: Alline Christine Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 18600-96.2008.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEANDRO LUCIANO DE SOUZA, Advogado: José Elias Agostin da Silva, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20712-66.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IRIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrido(s): ROSELAINÉ FERREIRA DA SILVA MARQUES, Advogada: Karina Carvalho Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 23000-28.2007.5.15.0006 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazario Cleodon de Medeiros, Advogada: Camila Venturi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83000-80.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Douglas Veiga Tarraço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 105485-59.2010.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARISE MARIA DE FÁTIMA RAPOSO FARIAS, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Ney Batista Leite Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 117500-05.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): HÉLIO ANTÔNIO PERINI, Advogado: Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à OJ 304 da SBDI-1, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação ao art. 475-J do CPC/1973, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: RR - 160800-39.2010.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fernanda N. de Freitas Amaral, Recorrido(s): DIRLENE GUIMARÃES ABRANTES, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 232700-75.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): FERNANDA GARCIA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): GTI S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas decorrentes do período que antecedeu a arrematação da UPV e determinar sua exclusão do polo passivo da relação processual; **Processo: RR - 1000034-20.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTONIO FERRAZ DUTRA NETO, Advogada: Fabiana Buzzini Roberti Grano, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o



retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o pleito relativo às diferenças salariais decorrentes da incorreção na conversão da URV, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1000433-46.2016.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renedy Issa Obeid, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): CICERO MATIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Danilo Confessor, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA., Advogado: Leticia Paula Torrente Martineli Carlo, Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002232-83.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Vinicius de Paula dos Santos, Advogado: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): MARIA DILCE SENHORA DOS ANJOS SANTOS, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (14ª) do dia 12/09/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 9952000-22.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO SÉRGIO ALVES FERREIRA, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): ATECED ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Vital Cassol da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às treze horas e cinquenta e sete minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma